

## Nova Esperança é novamente contemplada com o prêmio Gestor Público Paraná



Nova Esperança recebeu o prêmio da categoria administração tributária e menção honrosa pelo projeto de sustentabilidade

O Prêmio Gestor Público Paraná tem como objetivo valorizar projetos de administração pública que sejam inovadores, criativos e que tragam desenvolvimento para a sociedade. A 8ª edição do PGP-PR buscou destacar projetos que contemplassem o empreendedorismo em um ambiente interno da administração pública municipal, no qual o município é quem idealiza, realiza e transforma, promovendo iniciativas que integram a simplicidade e a inovação de maneira criativa e sustentável.

Puderam ser inscritos projetos de todas as áreas de governo, como educação, habitação, saúde, dentre outras. A cerimônia de encerramento da edição 2020, aconteceu na última quinta-feira, 10 de dezembro, onde dos 162 projetos homologados, 43 foram premiados. Neste ano, 68 municípios inscreveram iniciativas, sendo que 36 foram contemplados, além de um Consórcio de Municípios. Mesmo com a pandemia do coronavírus, a 8ª edição foi a segunda com maior número de projetos e municípios inscritos, ficando atrás apenas da 7ª edição, realizada em 2019, em que participaram 79 municípios com 200 projetos

inscritos.

A cerimônia de encerramento foi realizada na Câmara Municipal de Curitiba com transmissão online. Desta forma, os prefeitos e os responsáveis pelos projetos participaram a distância, em seus respectivos municípios. Os troféus e certificados serão entregues posteriormente.

Nova Esperança recebeu o prêmio da categoria administração tributária, por ter desenvolvido o projeto Transformando Patrimônio Público em Soluções, Infraestrutura e Qualidade de Vida a Toda Municipalidade, em que foram levantados todos os bens da administração municipal, buscando vender imóveis e móveis do patrimônio público não utilizados para investir em diversas áreas necessitadas. A infraestrutura dos Parques Industrial e Cidade Alta estão sendo realizadas com recursos provenientes deste projeto.

O município recebeu ainda a menção honrosa pelo projeto Regularização da Taxa de Lixo de Nova Esperança e Construção do Ecoponto. Mais um avanço na gestão ambiental e de gerenciamento dos resíduos sólidos.

## AMUSEP realiza a primeira reunião ordinária de 2021



Sexta-feira, dia 05 do corrente, realizou-se a primeira reunião da AMUSEP, sob a Presidência do prefeito de Ângulo, Rogério Aparecido Bernardo. Vinte dos 30 prefeitos da entidade prestigiaram o evento que contou

com a presença do secretário-chefe da Casa Civil no Governo do Paraná, Guto Silva.

Para Bernardo, o encontro

superou as expectativas e os prefeitos voltaram para os municípios deles motivados e otimistas. Página 8

## Cascavel e Foz do Iguaçu repudiam novo modelo de pedágio durante audiências



De forma unânime, parlamentares e lideranças locais recusaram a proposta de concessão

**Repúdio.** É a palavra que marcou nas primeiras audiências públicas a primeira em Cascavel e a segunda em Foz do Iguaçu, sobre o novo modelo de pedágio proposto pelo Ministério da Infraestrutura. A iniciativa, da Frente do Pedágio da Assembléia Legislativa (ALEP), ouviu durante horas parlamentares e lideranças políticas nas duas cidades, além de representantes das sociedades civis.

Todos, de forma unânime, rejeitaram o modelo proposto pelo Governo Federal, que tem o aval do Governo Estadual. O primeiro debate ocorreu no auditório da Associação Comercial e Industrial de Cascavel (Acic) e pôde ser acompanhado pela TV/

ALEP e pelas redes sociais. No sábado (6), a audiência ocorre na Associação Comercial e Empresarial de Foz do Iguaçu (Acifi) também com transmissão pela TV/ALEP e em redes sociais ao vivo.

Para o coordenador da Frente do Pedágio, deputado Arilson Chiorato, as audiências são de suma importância neste momento e mostra a força do povo paranaense. "Foi uma discussão saudável, apartidária, em prol do respeito ao cidadão paranaense, que está cansado de pagar caro pelo pedágio e, ao final, ver as obras sumirem dos contratos, como ocorreu por todo Paraná, comprometendo a economia e ceifando vidas", avalia. Página 8

## Deputado Soldado Adriano José solicita investimentos imediatos para rodovias do norte e noroeste



O deputado estadual Soldado Adriano José participou na última sexta-feira (05) em Umuarama do lançamento da pedra fundamental das obras de revitalização da BR-487, mais conhecida como Estrada Boiadeira.

Na ocasião, o parlamentar solicitou ao governador Ratinho Junior e ao secretário estadual de Infraestrutura e Logística, Sandro Alex, investimentos imediatos para recuperar as rodovias das regiões norte e noroeste do Paraná, que não oferecem condições de trafegabilidade e colocam em risco a vida dos motoristas.

Os principais trechos que necessitam de reparos urgentes são: a PR-463, entre Nova Esperança e Colorado, dando continuidade na PR-317, até o município de Santo Inácio; a rodovia PR-542 que liga Colorado a Itaguajé e a PR-340, de Itaguajé a Santo Inácio. Devem ser contempladas

ainda pela solicitação do deputado, rodovias que passam por Miraselva, Centenário do Sul, Florestópolis e Porecatu.

"Uma das frentes que tenho trabalhado, tem sido o cuidado com as rodovias da região noroeste. O governador Ratinho Júnior já alinhado com o secretário Sandro Alex, para que os trabalhos que já começaram, continuem e os trechos que ainda não foram atendidos, que as obras iniciem em breve", afirma o deputado.

O parlamentar considera essas rodovias como corredores importantes para o agronegócio paranaense e movimentação da economia.

"O desenvolvimento do Brasil e automaticamente do Paraná passam pelas rodovias das estradas do norte e noroeste do estado. Recuperando essas rodovias, estaremos fomentando a geração de emprego e renda na região", garante. Deividi Lira- assessoria parlamentar

## Passeio do Grupo Perna e Pedal de Paranapoema



Neste domingo 07/02, o grupo de ciclismo Perna e Pedal de Paranapoema-PR, realizou mais um pedal passeio com a participação de atletas de toda a região. Dessa vez o destino foi a Catedral de Maringá.

Saindo de Paranapoema as 6h da manhã em uma Van, o veículo passou por Inajá e apa-

nhou o Sr. Ciro, ciclista com 74 anos de idade e que completou a lotação do veículo. Em Paranacity foram acompanhados pelo ciclista João Delatorre que seguiu em seu próprio veículo acompanhando a Van ate Nova Esperança no Parque.....Nesse local foram recepcionados pelo grupo de atletas da cidade, liderados pelo Sargento Carvalho

que fez a saudação e apresentação de todos.

A partir daí cada um montou em sua bike e a aventura sobre duas rodas teve início, tendo o garoto Matheus de 14 anos como ciclista mais jovem e o Sr. Ciro com 74 anos como o mais longo. Com varias ciclistas mulheres, as quais com disposição sem igual, enfrentaram

o vento contra nos 45km que separam Nova Esperança da catedral de Maringá. Durante o percurso foram feitas várias paradas, geralmente em postos de combustíveis, que são pré programadas tendo em vista a hidratação dos atletas e sobretudo conferir se está ocorrendo tudo certo com os participantes, sem desidratação seja por cansaço físico ou problemas mecânicos na bike.

Como todos estavam bem preparados tanto fisicamente como também com bicicletas de boa qualidade, chegaram em Maringá as 10h e se encontraram com uma outra equipe que veio de Cambira, esta liderada pelo Sr. Edson Rosini, e como já vinham se comunicando desde a saída de suas respectivas cidades, chegaram praticamente juntos à Catedral. Finalmente fizeram a justa confraternização entre todos com sessão de fotos e vídeos e em seguida se despediram indo cada grupo para sua cidade.

O Grupo Perna e Pedal aproveitou a oportunidade para visitar o Parque do Ingá e logo em seguida foram repor as energias com um delicioso almoço. O retorno seguiu os protocolos mesmos da ida e foram mais 45km no sol escal-

dante, totalizando 90km, mas que não foi obstáculo para esses homens e mulheres que jamais medem esforços para superar seus próprios limites.

O Grupo Perna e Pedal convida a todos os ciclistas de

Paranapoema e região para participarem dos novos eventos que serão realizados. Quem quiser conhecer mais o grupo ou acompanhar suas atividades visite o endereço eletrônico: equipepernapedal@gmail.com

**projeto AARP**  
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO RIO PARANAPANEMA

Convida toda região do Vale do Paranapanema para a:

**1ª SOLTURA DE ALEVINOS**  
**PROJETO SALVAR**  
RIO PARANAPANEMA  
DIA 06/03/2021

AS 10:00 NA RAMPA NÁUTICA DE JARDIM OLÍNDIA

AS 14:00 NO BALNEÁRIO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO.

HAVERÁ O PLANTIO DE ARVORES E LIMPEZA NAS BARRANCAS DO RIO.

REALIZAÇÃO: POLÍCIA CIVIL E ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO RIO PARANAPANEMA AARP

POLÍCIA CIVIL DE COLORADO - PR

JARDIM OLÍNDIA

TEODORO SAMPAIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fones (44) 3256-1133 | (44) 99738-0180
Av. Valério Osmar Estevão, 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ 95.642.286/0001-15

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
EXCLUSIVO PARA ME e EPP

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 09/2021, de 22/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 23 de Fevereiro de 2021, às 09:00 horas no endereço, AV VALÉRIO OSMAR ESTEVAO, 72, Ângulo-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 01/2021, na modalidade Pregão.

Objeto da Licitação:

Contratação de pessoa jurídica na área de Educação Física para ministrar aulas de educação física, com professor graduado, no CMEI e na Escola Municipal de Ângulo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme descrição detalhada constante do Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

Critério de julgamento: Menor preço global.

Informações: Fone: (44) 3256.1133 - e-mail: licitacao@angulo.pr.gov.br

Ângulo, 08 de Fevereiro de 2021.

Antônio Carlos da Silva
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1250, Centro - (44) 3321-1204 ou 3321-1227
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tributação

Número do documento: 5327200

Informações do Contribuinte
Contribuinte: 14543 - APARECIDO DONIZETE OLIVEIRA CPF: 703.105.489-34
Endereço: RUA FLOREANOPOLIS, 255
Bairro: JARDIM CAIRI
Cidade: COLORADO-PR
Complemento: CEP: 86590-000

Informações do imóvel
Imóvel: 12908
Inscrição: 41.1.910.059.000.0
Endereço: RUA LINDA ZAVATTI LAZARINI,
Quadra: 10 Lote: 3
Bairro: JARDIM DAS TORRES
Cidade: COLORADO-PR
Complemento: CEP: 86590-000

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - NOTIFICAÇÃO

O Município de Colorado NOTIFICA o contribuinte acima qualificado por infringir a Lei 2.872/2008 (Código de Posturas do Município), Art. 95 "Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de assento de seu quintal, jardim, pedras, terrenos e outras áreas que ocupam, de modo a não comprometer a saúde pública, § 9º - Os proprietários de terrenos não ocupados, no perímetro urbano do Município, dentro, vila e povoações, são obrigados a realizar, anualmente, manutenção sempre limpa: "E estender também a área do pátio e sacada conforme art. 86 da Lei 2071/2003, Art. 96 - Os moradores e/ou proprietários, são responsáveis pela limpeza do pátio e sacada frontônicas a sua residência e/ou estabelecimento, para no prazo máximo de 10 dias fazer a limpeza do terreno mencionado acima, regularizando a situação do imóvel e se adequando à legislação, especificamente ao artigo mencionado acima, sob pena de incorrer a multa conforme tabela II - item 06.

Art. 13 - "A zona, além de impor a obrigação de fazer ou de deixar, será punida e consistirá em multa, além do infrator responder civil e criminalmente pelas suas atos".

IMPORTE: O uso de veneno além de ser proibido, não será aceita, uma vez que permanecerá a condição para proleção dos insetos.

André Antonio Brandt
Identificação do Agente Fiscal

Colorado (PR), 23 de Novembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1250, Centro - (44) 3321-1204 ou 3321-1227
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tributação

Número do documento: 30221

Informações do Contribuinte
Contribuinte: 14540 - APARECIDO DONIZETE OLIVEIRA CPF: 703.105.489-34
Endereço: RUA FLOREANOPOLIS, 255
Bairro: JARDIM CAIRI
Cidade: COLORADO-PR
Complemento: CEP: 86590-000

Informações do imóvel
Imóvel: 12908
Inscrição: 41.1.910.059.000.0
Endereço: RUA LINDA ZAVATTI LAZARINI,
Quadra: 10 Lote: 3
Bairro: JARDIM DAS TORRES
Cidade: COLORADO-PR
Complemento: CEP: 86590-000

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - NOTIFICAÇÃO

O Município de Colorado NOTIFICA o contribuinte acima qualificado por infringir a Lei 2.872/2008 (Código de Posturas do Município), Art. 95 "Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de assento de seu quintal, jardim, pedras, terrenos e outras áreas que ocupam, de modo a não comprometer a saúde pública, § 9º - Os proprietários de terrenos não ocupados, no perímetro urbano do Município, dentro, vila e povoações, são obrigados a realizar, anualmente, manutenção sempre limpa: "E estender também a área do pátio e sacada conforme art. 86 da Lei 2071/2003, Art. 96 - Os moradores e/ou proprietários, são responsáveis pela limpeza do pátio e sacada frontônicas a sua residência e/ou estabelecimento, para no prazo máximo de 10 dias fazer a limpeza do terreno mencionado acima, regularizando a situação do imóvel e se adequando à legislação, especificamente ao artigo mencionado acima, sob pena de incorrer a multa conforme tabela II - item 06.

Art. 13 - "A zona, além de impor a obrigação de fazer ou de deixar, será punida e consistirá em multa, além do infrator responder civil e criminalmente pelas suas atos".

IMPORTE: O uso de veneno além de ser proibido, não será aceita, uma vez que permanecerá a condição para proleção dos insetos.

Vanderley Marell
Assente de Fiscalização

Colorado (PR), 6 de Janeiro de 2021.



MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda - Paraná - CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33111214

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021
ID CONTRATO Nº 1158

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2021
CERTAME: DISPENSA 004/2021
CONTRATO: 005/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CONTRATADA: JOSÉ WAGNER MIGUEL DA SILVA

DO OBJETO:
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ATENDIMENTO AOS DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTO FINANCEIRO/ICMS.

DO VALOR TOTAL; R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
03.002.04.122.0003.2036.3.3.90.36.00.00 - 01000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FISICA

DA VIGÊNCIA;
Vigência até 21 de janeiro de 2022 contados a partir de 21 de janeiro de 2021.

DO FORO;
Foro da Comarca de Paranaity - PR

Lucimar de Souza Moraes
Prefeita Municipal

Table with columns: DATA, PROTOCOLO, PROCESSO, CONTRATANTE, CONTRATADO(A), OBJETO, JUSTIFICATIVA, DESPESA, ITEM(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax: (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR

AVISO DE PRORROGAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Santa Inês -PR, Sr. João Candido Carvalho, comunica aos interessados no Edital de Pregão Presencial Nº 01/2021 que será prorrogada a data de abertura do processo, para possíveis correções das especificações dos itens do Edital.

Portanto a seção de abertura que seria no dia 11 de Fevereiro de 2.020 passa a ser dia 26 de Fevereiro, no mesmo local, as 09h00min.

Santa Inês, 08 de fevereiro de 2021.

João Candido Carvalho
Pregoeiro



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

EXTRATO DE CONTRATO
Ref. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO: 02/2021
MODALIDADE/NÚMERO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93

CONTRATADA: EMLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA - ME, CNPJ: 78.381.621/0001-50, na Avenida Mauá, 2578 - Zona 09 - Maringá-PR.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colorado.
OBJETO: aquisição de quadros-foto em aço inox sem moldura, placas em "L" para mesa em aço inox e placas em aço inox para parede, totalizando assim a quantidade de R\$ 1.830,00 (Hum Mil, Oitocentos e Trinta Reais).

VIGENCIA: Da data da assinatura até o termino da garantia do produto.
VALOR: R\$ 1.830,00 (Hum Mil, Oitocentos e Trinta Reais), em única parcela.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
ORGAO: 01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
UNIDADE: 001 - CÂMARA MUNICIPAL.

FUNCIONAL: 01.001.01.031.0001.2000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
DESPA: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DETALHAMENTO: 33.90.30.44.00 - MATERIAL DE SINALIZAÇÃO E AFINS

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2021
FORO: Comarca de Colorado, Estado do Paraná

Colorado, 04 de fevereiro de 2021.

Francisco Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Colorado



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2021

TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

Ratifico o termo de dispensa de licitação nº 02/2021, retro apresentado cujo objeto é a aquisição de quadros-foto em aço inox sem moldura, placas em "L" para mesa em aço inox e placas em aço inox para parede, mencionados na autorização de licitação nº 02/2021, e homologo-o nos termos da lei federal nº 8.666/93, de modo que seja realizada a aquisição direta com a EMLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA - ME.

Colorado, 04 de fevereiro de 2021.

Francisco Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Colorado



MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda - Paraná - CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33111214

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07 2021 - ID CONTRATO 1160/2021

PROCESSO ADM 10/2021 CERTAME DISPENSA 05/2021

CONTRATO 07/2021

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA

CONTRATADA- L F CORRÊA GRÁFICA

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTA DE PRODUTOR EM FORMULÁRIO CONTINUO PARA ATENDIMENTO AO SETOR DE TRIBUTAÇÃO DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DO VALOR TOTAL; R\$ 15.600,00(Quinze mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.002.04.122.0003.2036.3.3.90.30.00.00 - 01000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.003.04.123.0004.2039.3.3.90.30.00.00 - 01000 - MATERIAL DE CONSUMO

DA VIGÊNCIA: Vigência 09 fevereiro de 2021 a 09 de junho de 2021

DO FORO: Foro da Comarca de Paranaity PR

Lucimar de Souza Moraes - Prefeita Municipal

Table with columns: DATA, PROTOCOLO, PROCESSO, CONTRATANTE, CONTRATADO(A), OBJETO, JUSTIFICATIVA, DESPESA, ITEM(S)



Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 - MENOR PREÇO POR ITEM, O QUAL TEM A SEGUINTE FINALIDADE:

DO OBJETO: A presente licitação tem como objeto o registro de preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, destinado ao atendimento da administração municipal, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência.

ENTREGA DE ENVELOPES OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ AS 08:15 HORAS DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

DATA ABERTURA A ABERTURA E JULGAMENTO DO PRESENTE CERTAME SERÁ REALIZADO NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 08:30 HORAS, NA SALA APROPRIADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA.

Qualquer informação referente ao presente processo poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Rua Dr. Jose Candido Muricy -216, centro ou através do telefone (44) 3342-1133, em horário comercial.

Paranapoema, 09 de Fevereiro de 2021.

Sidnei Frazatto
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade\_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2021 - PMO

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: WESLEY FERNANDO NOGUEIRA RIBEIRO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA E CONSERTOS DE SOM AMBIENTE A SER INSTALADO NA CASA DA CULTURA.
Duração: 31/12/2021.
Valor: R\$ 1.730,00 (Um mil setecentos e trinta reais).
Fundamentação Legal: art. 24, II da Lei 8.666/93
Data da Assinatura: 09 de fevereiro de 2021.

Ourizona-PR, 09 de fevereiro de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Table with columns: ESTADO DO PARANÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 10/2021 - DL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 24/2021
b) Licitação Nº: 10/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compra e Serviços
d) Data Homologação: 09/02/2021
e) Data da Adjudicação: 09/02/2021
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA E CONSERTOS DE SOM AMBIENTE A SER INSTALADO NA CASA DA CULTURA.

Table with columns: Fornecedor e Itens Vendidos, Quantidade, Preço Unit, Valor Total

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.088.3.30.00.00.00.00 (495), 2.088.3.30.00.00.00.00 (497)

Ourizona, 9 de Fevereiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÍ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália
FONE: (41) 3245-1545 CNPJ: 77.843.443/0001-25
www.cmmmandaguai.pr.gov.br contato@cmmmandaguai.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 275/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Dispõe sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Mandaguai, referente ao exercício financeiro de 2019.

Art. 1º Ficam julgadas regulares, sem ressalvas, as contas do Poder Executivo Municipal de Mandaguai, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do prefeito Maurício Aparecido da Silva, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 529/20, de 15 de outubro de 2020 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mandaguai, 09 de fevereiro de 2021.

Fabrizio Cesar Martelozzi
Presidente

Flavio Lopes Pinheiro
1º Secretário

Empresas que incentivam a leitura e a informação. Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

- Ângulo: Panificadora União, Atalaia, G&G Móveis, Auto Posto Flórida, Colorado, Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Distrito de Alto Alegre: Sub-Prefeitura, Cruzeiro do Sul, Hotel e Restaurante Eliana, Florai, Auto Posto E1, Fran's Doces e Salgados, Auto Posto Florai, Inajá, Farmácia Santa Inês, Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé: Supermercado Pontal, Quitanda do Marreta, Jardim Olinda, Panificadora Doce Sabor, Nova Esperança, A Churrascaria, Panificadora Cook, Auto Posto Sede Alvorada II, Bar Líder
Ourizona: Mercado Bandeirantes, Confeitaria Doce Pão, Mercado Vieira, Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranaity: Itália Panificadora, Loja Mix Variedades
Paranapoema: Auto Posto Paraná, Panificadora Evangelista, Michel Cabelheiro, Panificadora 2 Irmaos
Presidente Castelo Branco: Loterias Faraoni
Santo Inácio: Lanchonete e Petiscaria Jangada, Açougue São José
Santa Inês: Auto Posto Santa Inês, Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí: Auto Posto Forini, Studio Mec Foto e Vídeo, Farmácia Farmadin
Uniflor: Mercado Mineiro
Distrito de Fierópolis: Venda do José Baixinho



Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ/ME 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO 03/04/1960
Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, nº 500 (sede própria), SL 1
Telefone: 9.911-1871 - Telefax: (44) 3252-1177
E-mail: contato@regionaljournal.com.br
CEP 86.690.000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes, nº 549
1º Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690.000 - Colorado - Paraná
Diretor: Edemar Del Grossi
Conselho Editorial: Darlene Siqueira, Antonia Donata
Diretores de Redação: Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
Colaboradores: Alcides Odair Polo - Colorado, Antonio Vitorelli - Nova Esperança
Projeto Gráfico: Raul Siqueira Del Grossi
Tiragem: 3.000 exemplares
É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal do Regional".
Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.

# Aline Sleutjes percorre municípios da região para reafirmar parcerias e buscar soluções para o desenvolvimento regional

**A deputada federal Aline Sleutjes esteve em 6 municípios da região no último final de semana, em Uniflor, Paranacity, Colorado, Cruzeiro do Sul, Nossa Senhora das Graças e Cianorte: "Faço questão de ir pessoalmente a cada município, ouvir as necessidades de cada comunidade e trabalhar para que seja possível melhorar a vida de cada paranaense", explicou a deputada**

**UNIFLOR** - A primeira parada aconteceu na cidade de Uniflor, cidade que Aline já destinou R\$150 mil para investimento na atenção básica de saúde. O prefeito Zé Bassi recebeu a deputada junto do vice-prefeito Luiz Ricardo, o vereador Zinho e o presidente da Câmara Municipal Romualdo.

Durante a reunião com os líderes locais, Aline Sleutjes se comprometeu em articular mais R\$ 200 mil para a construção do portal da entrada da cidade. "Tenho muito carinho por



Uniflor e fico muito feliz em poder ajudar. Já trouxemos uma ajuda para o investimento na

saúde e agora chegou a vez de priorizarmos a infraestrutura da cidade", disse.

**COLORADO** - A deputada foi conferir de perto a ala do Hospital e Maternidade Santa Clara, em Colorado, na qual graças a sua articulação com o governo federal, conseguiu o credenciamento do tratamento de hemodiálise junto ao SUS. A deputada já encaminhou mais de R\$ 800 mil reais, em recursos para o desenvolvimento do município, além do credenciamento do hospital.

Ao lado do prefeito Marcos Melo, de vários secretários e vereadores a parlamentar conferiu o resultado do trabalho conjunto. "Este credenciamento beneficiará 60 pacientes mês. Antes os pacientes tinham que se deslocar para outra cidade para



fazer esse tratamento tão difícil, andando até 80km 2 a 4 vezes por semana, para realizar o procedimento, comemorou. Além dos benefícios do hospital, Aline firmou o compromisso de conseguir mais R\$1 milhão e 200 mil reais para a construção da ponte

no Rio Pirapó, que beneficiará Colorado, Paranacity e região.

"Fico muito feliz em poder tornar os sonhos em realidades. Pretendo continuar trabalhando para trazer mais desenvolvimento e melhorar a qualidade de vida dos coloradenses", concluiu

**PARANACITY** - Continuando sua caminhada pela região Noroeste do Paraná, a deputada Aline Sleutjes esteve em Paranacity com o prefeito Junior Cocco e com o vice-prefeito Jorge Solon para uma visita em que foram ouvidas as demandas do município e debatidas soluções para a melhoria da qualidade de vida dos moradores da cidade.

A parlamentar já destinou mais de R\$740 mil reais para diversos setores como, esporte, educação e infraestrutura. No encontro de sexta-feira (6), Aline se comprometeu com R\$ 100



mil para o Centro de Convivência do Idoso e mais R\$ 100 mil para a reforma do Parque de Rodeio de Paranacity.

"Estar de volta em Paranacity é uma alegria. Não medirei esfor-

ços para continuar trabalhando para melhorar a infraestrutura e as condições de vida da população daqui. Contem comigo e com a minha equipe. O trabalho não para", disse Aline.

**CRUZEIRO DO SUL** - Aline e sua equipe foram até Cruzeiro do Sul conversar com o prefeito César Sugigan, vereador Gordo atual Presidente da Câmara e demais vereadores e secretários para saber quais são as novas solicitações do município. A parlamentar já destinou à cidade mais de R\$ 700 mil reais para diversas áreas como infraestrutura, saúde e educação e está trabalhando para atender outras demandas urgentes do município.

"Registrei os pedidos e agora vamos estudar a melhor



forma de atendê-los. Como representante do Paraná, não medirei esforços em Brasília

para conseguir melhorar a vida dos cidadãos cruzeirenses", prometeu a deputada.



**NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS** - Aline esteve ainda em Nossa Senhora das Graças com o prefeito Clodoaldo, com o chefe de gabinete Mauro Viana, vereadores e lideranças locais. Durante o encontro foram debatidas as prioridades do município e a deputada se comprometeu em estudar maneiras de como atendê-las. No ano passado, Aline destinou aproximadamente \*R\$ 460 mil reais\* para serem investidos na infraestrutura da cidade e agora a solicitação é para estrada rural.

**CIANORTE** - A parlamentar foi recebida com faixas nos muros, placa de agradecimento e uma recepção na cidade de Cianorte, onde conseguiu o credenciamento junto ao Ministério da Saúde de um dos maiores hospitais da região, o Hospital de olhos Noroeste do Paraná - HONORP. O evento contou com a participação de 12 prefeitos da região, mais de 30 vereadores, do proprietário da instituição Dr. Masayassu e do prefeito da cidade, Marco Franzato.

Grças a articulação da deputada com o ministro da Saúde Eduardo Pazuello, Secretário Aírton Cascavel e Presidente Jair



Bolsonaro agora o hospital oferecerá pelo SUS, tratamentos oftalmológicos complexos como, por exemplo, catarata, descolamento de retina, Injeção intra vítea e até

transplante de córneas. Esse credenciamento beneficiará milhares de pessoas da região. Antes só era possível fazer 50 cirurgias por mês e agora serão feitas de

250 a 300. Isso representará um alcance de aproximadamente 3 mil pessoas por ano.

Além do credenciamento do hospital, a deputada já destinou \*R\$300 mil reais\* para serem investidos na atenção básica de saúde e também em recursos de enfrentamento à Covid-19.

"O meu trabalho pelo Paraná não para. Continuarei andando pelo estado e ouvindo as solicitações dos prefeitos e das lideranças. Só por meio desta parceria é possível ter a verdadeira dimensão do que precisa ser feito. Continuarei intercedendo em Brasília para ver o nosso Paraná cada vez mais forte", concluiu.

## Parceria com Itaipu acelera revitalização da Estrada Boiadeira

GOVERNADOR RATINHO JUNIOR E O DIRETOR-GERAL DA BINACIONAL, JOAQUIM SILVA E LUNA, FORMALIZARAM O CONVÊNIO DURANTE SOLENIDADE EM UMUARAMA, NO NOROESTE DO PARANÁ. A BR-487 SERÁ ESTRATÉGICA PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DO PARANÁ E MATO GROSSO DO SUL E PARA A CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO DO CORREDOR BIOCEÂNICO

Um convênio entre o Governo do Estado e a Itaipu Binacional traz melhorias à mobilidade de uma das principais ligações do Paraná com o vizinho Mato Grosso do Sul, os dois maiores produtores agrícolas do País. Trata-se das obras de revitalização da BR-487, mais conhecida como Estrada Boiadeira, que recebe investimentos de R\$ 223,8 milhões. A maior parte do trecho de 46 quilômetros será pavimentada, reduzindo os custos logísticos de produção do campo.

Nesta sexta-feira (5), o governador Carlos Massa Ratinho Junior e o diretor-geral de Itaipu, Joaquim Silva e Luna, estiveram no distrito de Santa Eliza, em Umuarama (Noroeste), para o lançamento da pedra fundamental da obra. Na solenidade, também foi formalizado o convênio autorizando o repasse dos recursos da binacional para o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), que recebeu a gestão da obra do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

Reivindicação antiga da população do Noroeste paranaense, a rota será estratégica para o escoamento da produção agrícola dos dois estados e também para a concretização do projeto do Corredor Bioceânico, que integrará o oceano Atlântico ao Pacífico através de um corredor multimodal entre os portos de Paranaguá e de Antofagasta, no Chile.

"Estamos consolidando um novo ramal de desenvolvimento para o Noroeste do Paraná, ligando o Paraná ao Mato Grosso do Sul por um trecho mais curto do que é percorrido hoje pelos motoristas", afirmou o governador. "Tudo isso se reflete nos custos logísticos da produção. Vai



diminuir os gastos com combustível e a hora trabalhada do caminhoneiro. O ganho de eficiência no transporte representa uma transformação para a região".

Ratinho Junior também destacou a parceria com a Itaipu para tirar do papel projetos estratégicos para a infraestrutura paranaense. "Juntamos a capacidade financeira da Itaipu com a experiência da nossa equipe de engenharia e também com o Ministério da Infraestrutura para fazer essas obras de transformação no Paraná", salientou.

"É um sonho se tornando realidade, uma parceria que se torna cada vez mais forte entre a Itaipu e o Governo do Estado para melhorar a logística regional, mas com uma visão bem mais ampla. Enxerga o local, o nacional e o internacional, com este futuro projeto de ligação do Pacífico ao Atlântico", afirmou o general Silva e Luna.

A obra na Estrada Boiadeira, ressaltou o secretário estadual da Infraestrutura e Logística, Sandro Alex, se soma a outro projeto importante do Governo do Estado no Noroeste, que é a duplicação da PR-323. "Com o aporte da Itaipu, estamos consolidando mais um projeto, parte de um grande pacote de infraestrutura em todo o Estado", disse. "Nesta



região, iniciaremos até o mês que vem mais duas frentes de serviço na PR-323. A duplicação até o Rio Ivaí e a construção do trevo do Gauchão, em Umuarama. São compromissos do nosso governo".

**OBRAS** - A obra na Estrada Boiadeira foi dividida em três lotes, sendo que o recurso de R\$ 223,8 milhões é para o Lote 1, que inicia na divisa com o Mato Grosso do Sul, no distrito de Porto Camargo, em Icaraíma, e segue até Umuarama, e o asfalto implantado neste trecho, os carros e caminhões que vêm do estado vizinho conseguirão economizar até 20 quilômetros para chegar a Umuarama, já que hoje é preciso desviar dos trechos não pavimentados.

O prefeito de Umuarama, Celso Pozzobom, lembrou



que a população espera há décadas pela pavimentação da rodovia, que vai influenciar no desenvolvimento regional e reduzir o fluxo de veículos pesados que trafegam pela área urbana de Umuarama. "Centenas de caminhões transitam no perímetro urbano pela falta desta estrada, causando um transtorno para os moradores da região do Alto São Francisco", afirmou.

"Os moradores dos distritos rurais dizem que eles ficaram fora de rota. E agora com a vinda da Boiadeira eles serão inseridos em uma rota de desenvolvimento. O setor agropecuário vai se desenvolver muito, porque uma rodovia de qualidade garante acesso e traz investidores para a região", completou Pozzobom.

Estão previstas, neste lote,

melhorias entre o distrito de Porto Camargo e Icaraíma, um trecho de cerca de 10 quilômetros que já é asfaltado; a construção de um contorno em Icaraíma, para desviar o fluxo de veículos pesados da cidade; e a pavimentação do traçado original da Boiadeira, de Icaraíma ao distrito Serra dos Dourados, já em Umuarama. Neste trecho, também está inclusa a construção de outro contorno, de 4,5 quilômetros, em Santa Eliza.

No total, o investimento contempla 46 quilômetros de rodovias, sendo que alguns trechos já estão em obras.

A formalização do convênio deve acelerar a liberação dos recursos e dar mais velocidade aos trabalhos. Atualmente, cerca 250 trabalhadores estão à frente das obras. A previsão é que elas estejam concluídas até o início de 2022. A revitalização também vai facilitar o acesso da região à cidade de Porto Murtinho (MS), onde será construída uma nova ponte internacional entre Brasil e Paraguai, sobre o Rio Paraguai, com recursos da margem paraguaia de Itaipu.

**OUTROS LOTES** - Enquanto as obras correm no Lote 1, o Dnit está concluindo o chamado a licitação do Lote 2, entre a Serra dos Dourados e Cruzei-

ro do Oeste. Serão 37 quilômetros de obras, passando pela localidade de Lovat e coexistindo com a PR-323.

O contrato é do modelo de RDCI, ou seja, a mesma empresa faz o projeto e executa a obra. Essa conexão alcança no Lote 3, o primeiro a sair do papel, em 2013, entre Cruzeiro do Oeste e Campo Mourão. Há expectativa de encerrar a revitalização da Boiadeira nos próximos cinco anos, com mais de 150 quilômetros no Paraná.

**PARCERIA** - O projeto da Estrada Boiadeira faz parte de um conjunto de obras financiadas pela margem brasileira de Itaipu e executadas pelo Governo do Estado, em um pacote que soma R\$ 1,4 bilhão em investimentos.

A lista inclui a construção da Ponte da Integração Brasil-Paraguai, entre Foz do Iguaçu e Presidente Franco; a duplicação da BR-469, a Rodovia das Cataratas, e a ampliação da pista do Aeroporto Internacional do Iguaçu, também em Foz; o Contorno de Guaíra; a duplicação do Contorno Oeste e da BR-277, em Cascavel; a revitalização da Ponte Ayrton Senna, em Guaíra; a implementação de iluminação viária em trechos da BR-277, na região Oeste; e a ligação entre Ramilândia e Santa Helena.

**PRESENCAS** - Participaram da solenidade o secretário estadual do Desenvolvimento Sustentável e Turismo, Márcio Nunes; o diretor de Coordenação da Itaipu Binacional, general Luiz Felipe Carbonell; os presidentes da Associação dos Municípios do Paraná (AMP), Darlan Scalco, e da Associação dos Municípios de Entre-Rios (Amerios), Marcio Juliano Marconlino; os deputados estaduais Delegado Fernando, Soldado Adriano José e Alexandre Curi e prefeitos da região.



CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLORADO/PR  
Rua Ceará, nº 510, Centro - CEP: 86900-000 - Colorado/PR  
Fone: (44) 3323.5494 - Cel: (44) 98411.1725

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLORADO/PR**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regimento Interno, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Colorado/PR, criado pela Lei Municipal nº 2.665 de 13 de março de 2015.

Art. 2º - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Colorado/PR é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos eleitores residentes no município.

§ 1º - Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado/PR, para mandato de 04 (quatro) anos, com permissão de recondução.

§ 2º - Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, ficando o candidato sujeito ao preenchimento de todos os requisitos para a inscrição da candidatura de acordo com o edital fundamentado pela Lei Municipal nº 2.665/2015.

Art. 3º - O Conselho Tutelar, funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, na sede deste Município.

Art. 4º - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 17:00 horas, com intervalo para horário de almoço das 11:30 às 13:30, assim como preconiza a Lei Municipal nº 2.665/2015.

§ 1º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de plantões, nos moldes previstos neste regimento interno, que será afixada na sede do Conselho Tutelar de Colorado/PR.

§ 2º - O conselheiro de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado a população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão.

**CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, dos incisos I a VII, da Lei nº 8.069/90;

II – atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII da Lei nº 8.069/90;

III – fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo atestar seu adequado funcionamento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que solicitado (cf. art. 90, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.069/90), sem prejuízo de, em caso de irregularidades, efetuar imediata comunicação a este, bem como representar à autoridade judiciária quanto a instauração de procedimento judicial específico visando sua apuração, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar, junto à Secretaria ou Departamento Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

V - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 a 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

VI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem (cf. arts. 24, 136, inciso XI e parágrafo único e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);

VIII - representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258-B, da Lei nº 8.069/90);

IX - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

X - expedir notificações;

XI - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art. 202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII - fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art. 4º, par. único, alíneas "c" e "d" c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art. 4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

XV - receber nas comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos arts. 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

§ 1º - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra "h", da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural, extensa ou substituída, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (lato sensu) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art. 226, caput e §8º, da Constituição Federal, arts. 19, caput e §3º; 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS);

§ 3º - O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção a destinadas aos pais ou responsável que se fizerem necessárias, nos moldes do art. 101, incisos I a VII e 129, incisos I a IV, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

§ 4º - As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - cf. art. 136, inciso III, letra "a", da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art. 100, caput da Lei nº 8.069/90) e respeitar os demais princípios relacionados no art. 100, par. único, da Lei nº 8.069/90;

§ 5º - O Conselho Tutelar somente aplicará a medida de acolhimento institucional quando constatada a falta dos pais ou responsável (cf. arts. 101, inciso VII e §2º c/c 136, incisos I, II e par. único, da Lei nº 8.069/90), devendo zelar para estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art. 92, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituída (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente);

§ 6º - Salvo a existência de ordem expressa e fundamentada da autoridade judiciária competente, o contato da criança ou adolescente submetida à medida de acolhimento institucional com seus pais e parentes deve ser estimulado, sem prejuízo da aplicação de medidas de orientação, apoio, acompanhamento e promoção social à família, com vista à futura reintegração familiar, que terá preferência a qualquer outra providência (cf. arts. 19, §3º e 92, §4º, da Lei nº 8.069/90);

§ 7º - Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art. 136, incisos IV, V e par. único c/c art. 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 8º - O disposto no parágrafo anterior deve ser também observado nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável, preferencialmente, o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares (art. 101, §2º, da Lei nº 8.069/90). Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), inserida em programa de acolhimento institucional, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal c/c art. 101, 2º, da Lei nº 8.069/90);

§ 9º - Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional (com estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à regularização do afastamento familiar suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituída, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível (arts. 93, caput, par. único e 101, §1º, da Lei nº 8.069/90);

Art. 7º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137, da Lei nº 8.069/90).

Art. 8º - Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embarçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

**CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA**

Art. 9º - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Colorado – Pr. (cf. arts. 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90).

§ 1º - Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (cf. arts. 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90);

§ 2º - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local;

§ 3º - O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social do município de origem da criança ou adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90;

§ 4º - Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente a seu município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente cujos pais sejam domiciliados no município de Colorado/PR, e se encontrar em local diverso, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida de proteção correspondente (art. 101, inciso I, da Lei nº 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução (cf. art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90);

§ 5º - Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do disposto no art. 6º, deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I - Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar.**

Art. 10 - O Conselho Tutelar de Colorado conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I - Presidência;
- II - Secretário Geral;
- III - o Colegiado;
- IV - o Conselheiro.

**Seção II - Da Diretoria.**

Art. 11 - O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um Presidente, e um Secretário-Geral.

§ 1º - O mandato do Presidente e Secretário Geral, terá duração de 12 (doze) meses;

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Secretário-Geral;

Art. 12 - As candidaturas aos cargos de diretoria serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da diretoria em exercício.

**Seção III - Da Presidência.**

Art. 13 - São atribuições do Presidente:

- I - coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;
- II - convocar as sessões extraordinárias;
- III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;
- IV - assinar a correspondência oficial do Conselho;
- V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;
- VII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

**Seção IV - Da Secretaria.**

Art. 14 - Ao Secretário-Geral compete, com o auxílio dos funcionários lotados no Conselho Tutelar:

- I - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- II - secretariar e auxiliar o Presidente, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;
- III - manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, documentos e outros papéis do Conselho;
- IV - manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os demais Conselheiros quando das comunicações a que aludem os arts. 90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90;
- V - solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria ou Departamento municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

**Seção V - Do Plenário.**

Art. 15 - O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou no mínimo, dois Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar;

§ 2º - As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população;

§ 3º - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes;

§ 4º - Em havendo empate numa primeira votação, os conselheiros reapresentarão os argumentos e tornarão a debater o caso até a obtenção da maioria;

§ 5º - Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados;

Art. 16 - As sessões do Conselho Tutelar serão realizadas da seguinte forma:

I - Nestas situações bem como em outras que exigirem a preservação da imagem e/ou intimidade da criança ou do adolescente e de sua família (cf. arts. 15, 17 e 18, da Lei nº 8.069/90), somente será permitida a presença de familiares e dos técnicos

envolvidos no atendimento do caso, além de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Para as sessões em que forem discutidos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil, serão convidados representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como dos órgãos públicos municipais encarregados da saúde, educação, assistência social, planejamento e finanças;

Parágrafo único - Todas as manifestações e votos dos membros do Conselho Tutelar serão abertas, sendo facultado ao(s) Conselheiro(s) vencido(s) o registro, em ata, de seu(s) voto(s) divergente(s).

Art. 17 - De cada sessão lavrar-se-á, uma ata simplificada, assinada por todos os Conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações.

**Seção VI - Do Conselheiro.**

Art. 18 - A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I - proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - Efetuar o registro dos atendimentos no SIPIA, participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - auxiliar o Presidente e o Secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;

IV - discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V - analisar cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI - tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII - visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VIII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

IX - proceder atendimento nos plantões acompanhado de outro conselheiro;

Art. 19 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

I - usar da função, ou qualquer bem móvel ou imóvel que esteja a disposição do órgão, em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;

VII - acumular folgas;

VIII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;

IX - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

**CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO TUTELAR**

Art. 20 - As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art. 6º, da Lei nº 8.069/90.

Art. 21 - Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante.

§ 1º - A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no art. 100, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art. 136, incisos III, letra "a" e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, inciso III, letra "b" e arts. 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar;

§ 3º - Nas demais hipóteses relacionadas no art. 136, da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por um único conselheiro, mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que as decisões a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas;

§ 4º - O Conselheiro Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado a todos os demais casos que forem a estas relacionados, que lhe serão distribuídos por dependência, até sua efetiva solução;

§ 5º - A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, mediante escala mensal a ser elaborada, que deverá apresentar ao colegiado um relatório da situação verificada.

Art. 22 - Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes.

§ 1º - Será afixado, de forma visível a todos os cidadãos na sede do Conselho Tutelar, o nome e telefone do Conselheiro que estará de plantão fora dos dias e horários de funcionamento;

§ 2º - O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informadas do telefone de plantão, assim como da escala respectiva.

Art. 23 - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, fará o registro, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso.

§ 1º - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais, que deverá ser arquivado a posteriori para a continuação da verificação e demais providências;

§ 2º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;

§ 3º - Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entende adequadas;

§ 4º - Na sessão do Conselho fará o encarregado primeiramente o relatório do caso, passando em seguida o colegiado a discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer;

§ 5º - Caso entenda o Conselheiro serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação;

§ 6º - Definido o Plenário as medidas, solicitações e providências necessárias o Conselheiro Tutelar encarregado do caso providenciará de imediato sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias (cf. art. 136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problema resolvidos;

§ 7º - Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (cf. art. 99, da Lei nº 8.069/90), levará novamente o caso à próxima sessão do Conselho, de maneira fundamentada;

§ 8º - Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança e o adolescente voltaram a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Plenário arquivará o caso, registrando a decisão e efetuando as comunicações devidas.

**CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS AUXILIARES**

Art. 24 - São auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu Presidente.

**CAPÍTULO VII - DA VACÂNCIA**

Art. 25 - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

- I - falecimento;
- II - perda do mandato;
- III - renúncia.

Art. 26 - A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art. 27 - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone: (0\*\*44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep: 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº 023/2021
"Instítui Comissão para Julgamento de Isenção de Imposto Predial e suas Taxas para o exercício de 2021, designando seus membros e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica constituída Comissão para julgamento de Isenção de Imposto Predial, Urbano e suas Taxas, para o exercício de 2021.

Art. 2º A Comissão terá a função de analisar os requerimentos de Isenção protocolizados no exercício de 2021, devidamente acompanhados do cadastro imobiliário e documentos solicitados.

Art. 3º Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão de Julgamento para Isenção de Imposto Predial e suas Taxas, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 007/1999.

MEMBROS:
I - Representantes da Câmara Municipal
a) Titular: NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
b) Suplente: RONALDO RIBEIRO

II - Representantes dos Funcionários Municipais
a) Titular: CLEBER MONFRE DOS SANTOS
b) Suplente: APARECIDA ISABEL DE SOUZA

III - Representantes dos Cidadãos Itaguajense
a) Titular: MARCELINO RIBEIRO
b) Suplente: FRANCISCO VICENTE DE LIMA

Art. 4º Fica estabelecida a data limite de 24/02/2021, para protocolar o pedido de Isenção de Imposto Predial e Territorial para o exercício de 2021.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaguajé, 07 de Fevereiro de 2021.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº. 056-2020 - Pregão Presencial nº. 25-2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

CONTRATADA: F. SANTOS DA SILVA - CONSULTORIA E GESTÃO AMBIENTAL - ME inscrita no CNPJ/MF sob nº. 31.377.531/0001-21, com sede na Av. Cândido de Abreu nº. 1231 Terço, Centro Tambora-PR, CEP: 87760-000, neste ato representada pelo (a) Sr(a). FÁBIO SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº. 02114258777 e CPF nº. 043.860.239-09, (anteriormente).

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA AMBIENTAL, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NA GESTÃO E CONTROLE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ACESSORIA ADMINISTRATIVA E ACOMPANHAMENTO NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO E NA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE MANEJO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MÚNICIPAIS, RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL, RPPN JOSÉ MANZANO E RPPN MATA MORENA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, com sede na cidade de Av. Governador Lupton, 605 - Itaguajé - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.970.359/0001-53, neste ato legal e estatutariamente representada doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa DEBORA FERNANDES - PACTO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA - ME - CNPJ: 31.377.531/0001-21, estabelecida na Rua Antonio José da Silva nº. 1516, Terço, Jardim Aeroporto CEP 87.707-010 - Paranavai - PR, socio e Administrador DEBORA FERNANDES DE PAIVA, brasileira solteira, maior, empresária portadora da cédula de identidade RG nº. 13.067.105-5 e CPF nº. 928.851.282-91, neste ato devidamente representada, na qualidade de CONTRATADA, tem entre si justo e combinado o presente Termo Aditivo nas condições abaixo:

CLÁUSULA I - DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO E SÓCIOS: Fica alterada a razão social da contratada endereço e sócios para DEBORA FERNANDES - PACTO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA - ME - CNPJ: 31.377.531/0001-21, estabelecida na Rua Antonio José da Silva nº. 1516, Terço, Jardim Aeroporto CEP 87.707-010 - Paranavai - PR, socio e Administrador DEBORA FERNANDES DE PAIVA, brasileira solteira, maior, empresária portadora da cédula de identidade RG nº. 13.067.105-5 e CPF nº. 928.851.282-91, conforme a atualização do Contrato Social realizado em 23/11/2020.

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este as demais condições e cláusulas contidas no Contrato nº. 056-2020.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

Itaguajé, 05 de Fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ CNPJ/MF nº 76.970.359/0001-53

CONTRATADA: DEBORA FERNANDES - PACTO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA - ME CNPJ: 31.377.531/0001-21

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO 100/2021 - 05 de fevereiro de 2021.

Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2021, para cumprimento pelas Órgãos e Entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais.

O Prefeito do Município de Colorado, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.093 de 12 de setembro de 1995.

Decreta:

Art. 1º Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2021, para cumprimento pelas Órgãos e Entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais:

- 16 de fevereiro, ponto facultativo;
02 de abril, Páscoa de Cristo, feriado nacional;
21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;
1º de maio, Dia do Trabalho, feriado nacional;
24 de maio, Dia da Padroeira;
03 de junho, Corpus Christi, feriado nacional;
07 de setembro, Dia da Independência do Brasil, feriado nacional;
12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;
02 de novembro, Finados, feriado nacional;
15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional;
24 a 31 de dezembro, recesso;
25 de dezembro, Natal, feriado nacional.

Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser paralisados sem comprometimento da eficiência nas questões afetas às respectivas áreas de competência.

Art. 4º É vedada a antecipação ou postergação dos recessos e pontos facultativos em discordância com o que dispõe este Decreto.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos Órgãos e Entidades a análise da eventual necessidade de expediente nos dias declarados como de ponto facultativo.

Art. 5º Fica revogado o Decreto 056 de 15 de janeiro de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado, 05 de fevereiro de 2021.

Marcos José Comalfer de Mello
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 104/2021

GENY VIOLATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE

CONCEDER à funcionária JULIANA FERNANDES GONÇALVES, matrícula 15603 CPF/MF 073.714.069-07, RG-39.881.088-6 SSP SP, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LOTADA NA MANUTENÇÃO DA CRECHE BOM PASTOR EFETIVO 90 (noventa) dias de LICENÇA SAÚDE, no período de 03 de fevereiro de 2021 até o dia 03 de maio de 2021 por motivo de doença pessoa da família.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 028/2021

SÚMULA: Nomeia a Sr. SIMONE MARQUES ANTUNES, para assumir o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto de convocação 011/2021 de 11 de janeiro de 2021.

DECRETA

Art. 1º - Nomear a funcionária Sr. SIMONE MARQUES ANTUNES, brasileira, solteira, CI RG nº. 10.358.879-0 SSP PR, CPF nº. 069.168.639-43, para exercer o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, conforme previsto no Decreto de convocação 011/2021 de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranapoema Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito que não acumulo cargo ou emprego público na esfera municipal, estadual e federal, também declaro que não percebo aposentadorias do sistema geral da previdência social e nem sistema previdenciário estadual ou municipal.

Por ser verdadeira, firmo a presente para que surta os efeitos legais.

Paranapoema, 04 de fevereiro de 2021.

SIMONE MARQUES ANTUNES
CI RG nº. 10.358.879-0 SSP PR
CPF nº. 069.168.639-43

TERMO DE POSSE

Aos 04 de fevereiro de 2021, compareceu à Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, a Sr. SIMONE MARQUES ANTUNES, brasileira, solteira, CI RG nº. 10.358.879-0 SSP PR, CPF nº. 069.168.639-43, tendo tomado posse e entrado em exercício imediatamente, apresentou também documentos solicitados pelo Decreto de Convocação nº 011/2021 de 11 de janeiro de 2021.

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Município, e do regime, foi-lhe dado Posse pela Prefeitura Municipal de Paranapoema-Estado do Paraná.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 04 de fevereiro de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.282.672/0001-07

PORTARIA Nº 059/2021

O Senhor JOSÉ BASSI NETO, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora "CÉLIA MARIA ROCHA DA SILVA", portadora da cédula de identidade RG. nº. 5.569.855-4/PR, matrícula nº. 2377 lotado no Departamento de Educação e Esporte no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 03 (três) meses de Licença Prêmio referente ao quinquênio de 17/03/2005 a 16/03/2010.

A partir do dia 08/02/2021 a 08/05/2021, devendo retornar no dia 10/05/2021

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 04 (quatro) dias do mês de 02 (fevereiro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um)

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 061/2021

O Senhor JOSÉ BASSI NETO, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

CONCEDER ao Servidor "ALEXANDRE FRANZONI", portador da cédula de identidade RG. nº. 11.054.981-4/PR, matrícula nº. 30127, lotado no Departamento de Obras no cargo efetivo de Eletricista, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 28/12/2018 a 27/12/2019 a partir do dia 09/02/2021 até 10/03/2021, devendo retornar dia 11/03/2021.

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de fevereiro de 2021, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 03 (três) dias do mês de 08 (fevereiro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um)

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 058/2021

O Senhor JOSÉ BASSI NETO, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

CONCEDER a Servidora "JULIANE FERRI", portadora da cédula de identidade RG. nº. 6.813.788-8/PR, matrícula nº. 2710 lotado no Departamento de Educação e Esporte no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 01/09/2019 a 31/08/2020 a partir do dia 04/02/2021 até 05/03/2021, devendo retornar dia 08/03/2021.

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de fevereiro de 2021, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 03 (três) dias do mês de 02 (fevereiro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um)

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº 025/2021

SIDNEI FRAZATTO, Prefeito do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER a pedido LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (Três) meses consecutivos a funcionária, TELY IZABEL DE SOUZA SILVA, portadora, CPF nº 438.273.629-03, RG nº. 5.473.171-0 SSP PR, lotado no quadro de pessoal efetivo desta municipalidade como PROFESSORA, período de 30 de setembro de 1997 a 29 de setembro de 2002, com direitos a remuneração, a ser gozada a partir de 08 de fevereiro de 2021, conforme Artigo 102º Parágrafo Único da Lei Municipal nº. 144/92 de 23 de Novembro de 1992, (REGIME JURÍDICO ÚNICO).

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 04 de fevereiro de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade\_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2021 - PMO

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: SUELIA PINHEIRO DE OLIVEIRA 46348760944.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E ACESSORIA REFERENTE AOS LIVROS "A CONSTRUÇÃO E APRENDER MAIS COM BOQUINHAS" PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURIZONA.

Duração: 31/12/2021.
Valor: R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais).

Fundamentação Legal: art. 25 da Lei 8.666/93
Data da Assinatura: 08 de fevereiro de 2021.

Ourizona-PR, 08 de fevereiro de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Table with 2 columns: ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA and INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Includes CNPJ, RUA BELA VISTA, 1014, CEP: 87170-000 - Ourizona - PR, and data for administrative process, bidding process, and date of process.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 22/2021
b) Licitação Nr.: 9/2021-LI
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 08/02/2021
e) Data da Adjucação: 08/02/2021
f) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E ACESSORIA REFERENTE AOS LIVROS "A CONSTRUÇÃO E APRENDER MAIS COM BOQUINHAS" PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURIZONA.

Table with 3 columns: Fornecedor e Itens Vencedores, Qtd de Itens, Média Descto (%), and Total dos Itens (em Reais R\$). Includes item 004012 - SUELIA PINHEIRO DE OLIVEIRA 46348760944.

02 - Autorizar a emissão de(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2023.33.90.3000.00.00.00 (234)

Ourizona, 8 de Fevereiro de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade\_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2021 - PMO

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: ALETHEIA BRAGA RIBEIRO MARCONDES CESAR ACESSORIA EDUCACIONAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA NO QUE REFERE A FORMAÇÃO DA SEMANA PEDAGÓGICA ANO LETIVO 2021 CUJO TEMA É "DESCRITORES DA PROVA BRASIL / SAEB" COM CARGA HORÁRIA DE 4 (QUATRO) HORAS.

Duração: 31/12/2021.
Valor: R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

Fundamentação Legal: art. 24, II da Lei 8.666/93
Data da Assinatura: 09 de fevereiro de 2021.

Ourizona-PR, 09 de fevereiro de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Table with 2 columns: ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA and DISPENSA DE LICITAÇÃO. Includes CNPJ, RUA BELA VISTA, 1014, CEP: 87170-000 - Ourizona - PR, and data for administrative process, bidding process, and date of process.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 23/2021
b) Licitação Nr.: 9/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 09/02/2021
e) Data da Adjucação: 09/02/2021
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA NO QUE REFERE A FORMAÇÃO DA SEMANA PEDAGÓGICA ANO LETIVO 2021 CUJO TEMA É "DESCRITORES DA PROVA BRASIL / SAEB" COM CARGA HORÁRIA DE 4 (QUATRO) HORAS.

Table with 3 columns: Fornecedor e Itens Vencedores, Qtd de Itens, Média Descto (%), and Total dos Itens (em Reais R\$). Includes item 004546 - ALETHEIA BRAGA RIBEIRO MARCONDES CESAR.

02 - Autorizar a emissão de(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2023.33.90.3000.00.00.00 (198)

Ourizona, 9 de Fevereiro de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº 026/2021

SIDNEI FRAZATTO, Prefeito do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER a pedido LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (Três) meses consecutivos a funcionária, SOLANGE IBANES, portadora, CPF nº 020.568.059-36, RG nº. 4.462.515-6 SSP PR lotado no quadro de pessoal efetivo desta municipalidade como PROFESSORA MAGISTERIO, período de 02 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2020, a partir de 08 de fevereiro de 2021, com direitos a remuneração, licença pago em espécie, conforme Artigo 102º Parágrafo Único, da Lei Municipal nº. 144/92 de 23 de Novembro de 1992, (REGIME JURÍDICO ÚNICO).

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 04 de fevereiro de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL



## A obediência atrai o milagre?

"A genuína base da humildade cristã consiste, de um lado, em não se presumido, porque sabemos que nada possuímos de bom em nós mesmos; e, de outro, se Deus implantou algum bem em nós, que o mesmo seja, por esta razão, totalmente debitado à conta da divina Graça."

João Calvino (1509-1564)

Por Fernando Razente

"A medida que você obedece a voz D'Ele, ao mesmo tempo você atrai para perto de você o milagre", disse um jovem pregador pentecostal que eu ouvi involuntariamente nas redes sociais. Pensei: "Há fundamentação bíblica para tal afirmação?". A seguir, o que passo a escrever tenta responder esta questão.

À luz da afirmação de que os milagres são resultados da obediência, o que significa o texto de 2Coríntios 12.9 quando Paulo — piedoso homem de Deus — pede cura e Deus não cura, e diz "(...) minha graça te basta"?

O que significa para quem afirma que quanto mais piedosos somos, mais maravilhas de Deus recebemos, a vida de Estêvão — um jovem zeloso e temente — que ao obedecer o chamado da evangelização recebeu um apedrejamento sumário, conforme registra Atos 7.54-60?

O que significa, então, para essa teologia do pregador a vida do apóstolo Tiago, o "joelho de camelo" — apelido que recebeu por passar horas de joelhos em súplica — que foi morto a pauladas, depois de ter sido lançado do alto de um pináculo?

E o que significa todos os grandes homens de fé da história da igreja cristã, profetas, evangelistas, apóstolos, reformadores e outros, que morreram terrivelmente como mártires depois de terem vivido uma vida ilibada?

Será que lhes faltava mais obediência para atrair o milagre, a bênção e a cura? Certamente que não, irmãos. Nunca foi promessa de Deus para os piedosos uma vida sem sofrimento, cheia de riquezas, portas abertas e toda sorte de maravilhas. O fato é que não há base bíblica nenhuma para o pregador dizer que atraímos milagres quando obedecemos.

Primeiro, porque o maior de todos os milagres, a regeneração em Cristo, não foi fruto da nossa obediência: "(...) não por causa de alguma atitude justa que pudésse-

mos ter praticado, mas devido à sua bondade, Ele nos salvou" [Tt 3.5]. Portanto, se a salvação eterna não é algo que atraímos por obediência à lei de Deus, quanto mais bênçãos transitórias.

E em segundo lugar, qualquer ato seu de obediência a Deus não deve ter como intenção atrair milagres, curas e bênçãos. A única e santa motivação da sua obediência deve ser o amor grato e reverente ao Pai por Sua infinita misericórdia em enviar Cristo para morrer e quitar sua dívida encravando-a na cruz [Cl 2.13-15].

Qualquer obediência baseada em mérito humano, influência no trono de Deus, ou como diz o pregador, que "atrai milagres", é heresia fundada numa leitura da bíblia mediada pela ótica da Teologia da Prosperidade, verdadeiro câncer do evangelicalismo brasileiro.

O falso evangelho triunfalista motiva os homens à obediência por aquilo que Deus pode dar e não pelo que Ele é e pelo que Ele já nos deu em Cristo. Estamos cheios de jovens pregadoras que não conhecem a totalidade do ensino das Escrituras e educam outros jovens que também não lêem a bíblia ou avaliam aquilo que é dito com critério.

Eles ensinam sobre uma piedade que barganha com Deus e que se relaciona com o Senhor de modo carnal e interesseiro. Se há promessas de Deus para aqueles que ouvem a Sua voz e obedecem? Sim! Porém, devemos obedecê-lo por amor, gratidão, por respeito e honra à sua graça, e não em troca de muitas bênçãos. Afinal, como podemos esperar de Deus uma retribuição daquilo que Ele mesmo produziu em nós, isso é, a obediência? [Fl 2.13].

E por fim, sabemos que os homens mais obedientes a Deus foram os que mais sofreram e sofrem nesta terra e esta é a condição para aqueles que querem viver piedosamente, cheios do fruto do Espírito: "De fato, todas as pessoas que almejam viver piedosamente em Cristo Jesus serão perseguidas." [2 Tm 3.12].

## Nishimori acompanha Cônsul Geral do Japão em visita do Norte do Estado

O deputado federal Luiz Nishimori, Presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Japão da Câmara dos Deputados, preparou uma Agenda Oficial para a visita do Cônsul-geral do Japão no Paraná, Masahiro Takagi e do vice-cônsul Higaki Sotaro ao Norte do Estado, a visita contemplou prefeituras, entidades, associações e a comunidade nipo-brasileira da região.

Na quinta-feira, 28, no período da manhã o Cônsul Masahiro Takagi esteve no Hospital Santa Clara, de Colorado, microrregião de Maringá, para conhecer a instituição e validar a doação para ampliação de sua infraestrutura. A doação será feita através do Programa APC – Kusanone, com recursos da contribuição tributária do povo japonês que visam promover auxílio no campo sócio econômico a países em desenvolvimento, por meio de ações nas áreas de educação básica, capacitação profissional, saúde, saneamento, meio ambiente e bem-estar social.

O deputado Luiz Nishimori que agendou a visita tem auxiliado o hospital que é considerado referência dentro da área de abrangência da 15ª Regional de Saúde, inclusive, encaminhando e acompanhando pedidos junto ao Ministério da Saúde, como a liberação do setor de hemodiálise que já estava equipado e aguardava apenas o aval do Ministério.

Na parte da tarde o Cônsul partiu para Maringá, onde participou de reunião com o Prefeito Ulisses Maia, o deputado federal Luiz Nishimori; o presidente da Câmara Municipal, Mario Hossokawa; o presidente da Aliança Cultural Brasil-Japão do Paraná, Eduardo Suzuki; presidente da Acema, Afonso Shiozaki, e o superintendente da Siacom, Michael Tamura.

Em Maringá, o cônsul demonstrou interesse em saber sobre aspectos de cidade, como segurança, turismo e



mobilidade urbana. O Cônsul Takagi falou sobre a possibilidade de negócios entre empresas japonesas e maringaenses. Ulisses Maia sugeriu que o consulado, com apoio do deputado Luiz Nishimori, realize rodadas de negócios que aproximem empresas japonesas e paranaenses. O prefeito lembrou que pouco antes havia assinado um convênio da Prefeitura de Maringá com a Invest Paraná, a agência estadual para expansão comercial dos produtos paranaenses. "A Invest Paraná pode ser mais uma importante parceira neste evento", frisou.

O Cônsul aproveitou a estadia e na sexta-feira, 29, visitou

o Parque do Japão, o Centro Cultural e Social São Francisco Xavier, a Associação Paranaense de Amparo às Pessoas Idosas Wajunkai, e a Associação Cultural e Esportiva de Maringá (ACEMA).

No sábado, 30, a comitiva visitou as prefeituras de Rolândia e Londrina, onde o Cônsul também destacou projetos importantes e futuras parcerias e no domingo participou da Assembleia na Aliança Cultural Brasil-Japão do Paraná.

Durante a Assembleia da Aliança Cultural o deputado Nishimori, presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Japão, comentou sobre a visita do

Ministro de Relações Exteriores do Japão que esteve no país em janeiro e firmou novos compromissos, como ajuda ao enfrentamento ao Covid-19, ajuda no combate ao desmatamento na Amazônia, e contribuição na questão novas tecnologias agrícolas, "o Brasil e o Japão possuem fortes laços de amizade que tem promovido o crescimento e desenvolvimento das duas nações, é uma relação bilateral de muito sucesso, vamos continuar trabalhando para abrir novos mercados para nossos produtos e também desenvolver mais projetos entre os dois países".



## Deputado Cobra Repórter pede apoio do empresariado para adesão ao programa

Uma ação para incentivar a inserção de jovens no mercado de trabalho, este é o objetivo do Cartão Futuro Emergencial! E você, empresário, pode ajudar fazendo parte deste programa, ressaltou o deputado estadual Cobra Repórter, vice-líder do Governo e presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência (Cria) da Assembleia Legislativa do Paraná.

O deputado lembra que, no final do ano passado, o governador Ratinho Junior lançou o site [www.cartaofuturo.pr.gov.br](http://www.cartaofuturo.pr.gov.br). Por lá, empresas interessadas podem se cadastrar para participar do Cartão Futuro Emergencial, criado pelo Governo do Estado para estimular e manter as contratações de jovens aprendizes.

De acordo com o programa, o empregador que mantiver contrato ativo com aprendizes menores de 18 anos terá acesso à subvenção econômica de R\$ 300,00. O valor é referencial por aprendiz e valerá por um prazo de 90 dias a partir da solicitação. Aqueles que contratarem novos aprendizes, mesmo que em substituição dos que tiveram o contrato encerrado durante a pandemia, terão acesso a R\$ 500,00.



Nos dois casos os empregadores deverão manter os contratos com os aprendizes por, no mínimo, mais 60 dias após o pagamento da última parcela da subvenção. Eles também ficarão responsáveis pelo pagamento das demais verbas salariais, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

O governador Ratinho Junior destacou que o objetivo é abrir oportunidades de primeiro emprego e que o programa terá continuidade, após passada a fase emergencial e deve ser o maior do País neste formato.

O programa emergencial é um desdobramento do Cartão Futuro, criado com o intuito de incentivar a inserção de jovens no mercado de

trabalho. Ele terá validade enquanto durar a situação de calamidade pública.

Com informações e foto da Agência Estadual de Notícias.

## Farmácia do Povo a mais de 18 anos atendendo Nova Esperança e região



Agora também com Manipulação de Fórmulas com Insumos de qualidade e laboratório com tecnologia de ponta

Disk Remédios 3252-5166 9.8448-5532 Avenida 14 de Dezembro, nº 754, Nova Esperança

11/02 (QUINTA-FEIRA) ÀS 19H

bate-papo com a autora



Biblioteca Cidadã Prof Manoel Irineu do Valle



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA**  
Rua Bela Vista, 101 - Centro - CEP: 87.170-000 - CNPJ: 76.282.872/0001-07  
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592  
Departamento de Recursos Humanos  
OURIZONA - PARANÁ

**Portaria nº 029/2021**

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E**

Conceder 20 (vinte) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora CAMILA BASTIDA ORTEGA VOLPATO, RG. Nº 9.619.255-0/PR, lotada como Professora, nesta cidade, contados no período de 01/02/2021 a 20/02/2021, conforme atestado médico do Dr. Aldo Y. Taguchi- CRM/PR. 10019, da cidade de Maringá-Pr.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Manoel Rodrigo Amado*  
MANOEL RODRIGO AMADO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA**  
Rua Bela Vista, 101 - Centro - CEP: 87.170-000 - CNPJ: 76.282.872/0001-07  
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592  
Departamento de Recursos Humanos  
OURIZONA - PARANÁ

**Portaria nº 030/2021**

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E**

Conceder 30 (trinta) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora SOLINEIDE GONÇALVES PEREIRA CALVO, RG. Nº 5.346.525-0/PR, lotada como Atendente de Creche, nesta cidade, contados no período de 04/02/2021 a 05/03/2021, conforme atestado médico do Dr. Joaquim Branco Fernandes- CRM/PR. 14033, da cidade de Maringá-Pr.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Manoel Rodrigo Amado*  
MANOEL RODRIGO AMADO  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 1.674, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a remoção da servidora Marcelle Renata de Oliveira Cesnik.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento da servidora Marcelle Renata de Oliveira Cesnik, protocolo nº 009, de 2 de fevereiro de 2021, considerando o art.31 da Lei Municipal nº 003/2001, e considerando critérios de oportunidade e conveniência para a Administração

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a pedido, a remoção da servidora MARCELE RENATA DE OLIVEIRA CESNIK, matrícula nº 2-01065, ocupante do cargo público efetivo de Psicólogo/20h, da Secretaria de Assistência Social, para o exercício das funções do cargo, junto a Secretaria de Saúde, a partir de 4 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 4 de fevereiro de 2021.

*Antonio Emerson Sette*  
ANTONIO EMERSON SETTE  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 1.673, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a remoção da servidora Roberta Marques Caparroz da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o art.31 da Lei Municipal nº 003/2001, e considerando critérios de oportunidade e conveniência para a Administração

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado à servidora ROBERTA MARQUES CAPARROZ DA SILVA, matrícula nº 2-01154, ocupante do cargo público efetivo de assistente social/20h, o exercício das funções do cargo, junto a Secretaria de Saúde, a partir de 4 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 4 de fevereiro de 2021.

*Antonio Emerson Sette*  
ANTONIO EMERSON SETTE  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 1.672, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a remoção da servidora Andrea Souza Santos de Assis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o art.31 da Lei Municipal nº 003/2001, e considerando critérios de oportunidade e conveniência para a Administração

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado à servidora ANDREA SOUZA SANTOS DE ASSIS, matrícula nº 2-01065, ocupante do cargo público efetivo de agente operacional, o exercício das funções do cargo, junto a Secretaria de Saúde, a partir de 4 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 4 de fevereiro de 2021.

*Antonio Emerson Sette*  
ANTONIO EMERSON SETTE  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 1.671, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Interrompe, a pedido, férias regulamentar concedida à servidora Roberta Marques Caparroz da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento da servidora Roberta Marques Caparroz da Silva, de 1º de fevereiro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º Fica interrompida, a pedido, no período de 4 de fevereiro a 25 de fevereiro de 2021, a fruição das férias concedidas por meio da Portaria nº 1.651, de 4 de janeiro de 2021 à servidora Roberta Marques Caparroz da Silva, matrícula 2-01154, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social.

Art.2º O período de interrupção disposto no art.1º, ficará registrado na ficha funcional da servidora para fins de continuidade posterior da fruição dentro do exercício de 2021, em data futura a ser definida entre a servidora e a respectiva secretaria de lotação.

Art.3º Na concessão futura do período interrompido, não será devido o pagamento equivalente ao tempo de férias, já registrado na competência de janeiro de 2021.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 3 de fevereiro de 2021.

*Antonio Emerson Sette*  
ANTONIO EMERSON SETTE  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 1.670, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a remoção da servidora Paula Gonçalves Ferrari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o art.31 da Lei Municipal nº 003/2001, e considerando critérios de oportunidade e conveniência para a Administração

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado à servidora PAULA GONÇALVES FERRARI, matrícula nº 2-01066, ocupante do cargo público efetivo de agente operacional, o exercício das funções do cargo, junto a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 1º de fevereiro de 2021.

*Antonio Emerson Sette*  
ANTONIO EMERSON SETTE  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 3.702, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Nomeia Paula Roberta Stortte para o Cargo em Comissão de Assessor Especial III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 004/2001 alterada pela Lei Municipal nº 372 de 19 de julho de 2011

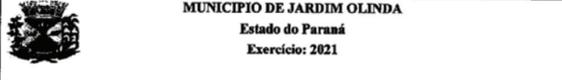
DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, Paula Roberta Stortte, portadora do RG nº 10.399.913-8/PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial III, simbologia CC-5, a partir de 9 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 8 de fevereiro de 2021.

*Antonio Emerson Sette*  
ANTONIO EMERSON SETTE  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2021

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº4 Termo do contrato nº.24/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINA COM AULAS EM ARTESANATO, ENLOBANDO MDF, DECOUPAGEM, PINTURA EM TELA, PINTURA EM TECIDO, BORDADOS, decorrente de Pregão nº 08/2019, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a ADRIANA ACORSI - MEI inscrita no CNPJ sob nº. 15.800.796/0001-34. aditivam o contrato na importância de R\$ 4.081,71 (quatro mil e oitenta e um reais e setenta e um centavos) passando ao valor de R\$ 21,00 a hora aula nos termos da Lei de licitações nº. 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 03 de fevereiro de 2021.

*Lucimar Souza Moraes*  
LUCIMAR SOUZA MORAES  
PREFEITA MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000  
CNPJ: 75.772.400/0001-14  
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

**Decreto nº 3689/2021 de 28/01/2021**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Flórida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 647/2020 de 15/12/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 100.801,16 (cem mil oitocentos e um reais e dezesseis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
08.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.001.00.0000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
08.001.12.306.0007.2.045.	DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	5.000,00
609 - 3.3.90.32.00.00	33132 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
08.001.12.361.0007.1.005.	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA DUQUE DE CAXIAS	4.954,36
617 - 4.4.90.52.00.00	3105 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
08.001.12.361.0007.2.048.	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO	15.065,91
619 - 3.3.90.30.00.00	03107 MATERIAL DE CONSUMO	
615 - 3.3.90.30.00.00	33136 MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
08.001.12.361.0007.2.049.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
611 - 3.3.90.30.00.00	33133 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
613 - 3.3.90.30.00.00	33134 MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
614 - 3.3.90.39.00.00	33134 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.099,43
08.002.00.0000.0000.0.000.	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
08.002.12.306.0007.2.053.	DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLA	3.848,43
610 - 3.3.90.32.00.00	33132 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
08.002.12.365.0007.1.006.	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O CMEI	20.000,00
618 - 4.4.90.52.00.00	3105 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
08.002.12.365.0007.2.055.	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESCOLA	8.825,19
626 - 3.3.90.30.00.00	33136 MATERIAL DE CONSUMO	
08.002.12.365.0007.2.057.	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	3.007,84
612 - 3.3.90.30.00.00	33133 MATERIAL DE CONSUMO	
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>100.801,16</b>

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2021.

*Antonio Emerson Sette*  
ANTONIO EMERSON SETTE  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**ERRATA - DECRETO Nº 3677, DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

Na publicação de atos do Município de Flórida, constante no Jornal "O Regional" de 03 de Fevereiro de 2021, Edição 3280, página 07, e publicação constante no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 03 de Fevereiro de 2021, Edição 2193, página 347.

Onde se lê: DECRETO Nº 3677, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Leia-se: DECRETO Nº 3689, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

E Onde se lê: 08.002.12.365.0007.2.057 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil  
616 - 3.3.90.30.00.00 33136 - Material de Consumo R\$ 8.825,19

Leia-se: 08.002.12.365.0007.2.055 - Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola  
616 - 3.3.90.30.00.00 33136 - Material de Consumo R\$ 8.825,19

Flórida-PR, 03 de Fevereiro de 2021.

*Antonio Emerson Sette*  
ANTONIO EMERSON SETTE  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Juvenino Baraldi n.º 270 - Centro  
Fone: (44) 3245 2312 - Fax: (44) 3245 8400  
e-mail:socialmgcu@hotmail.com - CEP 87.160.00

**RESOLUÇÃO Nº 01/2021**

**SÚMULA:** Pactuar os critérios para celebração de parcerias na Modalidade Fomento, entre o Órgão Gestor de Assistência Social e as Entidades ou Organizações de Assistência Social no âmbito SUAS - Sistema Único de Assistência Social do Município de Mandaguau-PR, para o ano de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº.928, de 11 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 2049/2018 e,

CONSIDERANDO a deliberação em plenária realizada em 09 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o Art. 3º, 9º e 19º, inciso XI, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que conceitua entidades e organizações de assistência social como aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimentos e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos;

CONSIDERANDO o Art.2º - A e o inciso VI do Art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,

RESOLVE:

Art.1º - Pactuar os critérios para celebração de parcerias na Modalidade Fomento, entre Órgão Gestor de Assistência Social e as Entidades ou Organizações de Assistência Social para a consecução de serviços, programas ou projetos de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, observando o Art.2º - A e o inciso VI do Art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art.2º - A entidade pactuada está inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) na forma do Art. 9º da Lei nº 8.742 de 1993 e cadastradas no CNEAS (Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social) na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania.

Art.3º - Poderá ser empregada a dispensa de chamamento público, conforme o art. 30 e art. 32 da Lei nº 13.019 de 2014, através do processo de inexistibilidade para a entidade pactuada, pois a mesma presta serviço exclusivo e em diferente modalidade no município.

Art.4º - A entidade a celebrar parceria com o Órgão Gestor de Assistência Social atende o seguinte serviço:  
• Associação Vida e Esperança - Serviço de Alta Complexidade - Abrigamento para crianças e adolescentes de ambos os sexos;

Art.5º - O Conselho Municipal de Assistência Social aprovou ficando assim pactuado o Termo na Modalidade Fomento e conforme Plano de Ação apresentados pela entidade para o ano 2021.  
• Associação Vida e Esperança - Serviço de Alta Complexidade - R\$ 174.048,00 (anual)

Art.6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguau, 09 de fevereiro de 2021.

*Helena de Oliveira de Souza Bandeira*  
HELENA DE OLIVEIRA DE SOUZA BANDEIRA  
Presidente do CMAS



**MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2021.**

**OBJETO:** Contratação de forma emergencial e temporária de serviços pertinentes a atividades de urbanização de ruas, praças e calçadas, coleta de resíduos não perigosos, serviços de imunização e atividades paisagísticas, visando atender o serviço essencial de limpeza de ruas e avenidas, que é feito terceirizada, cujo contrato da empresa anterior foi encerrado e não existe servidores disponíveis para exercício de tal atividade, e devido ao índice de pessoal, também não há a possibilidade, no momento, da abertura de um concurso público, e por esta razão, a contratação passa a ter caráter essencial e emergencial.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, com sede na Rua São Pedro, 443, CEP 86780-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.772.400.0001/14.

**CONTRATADO:** GUSTAVO GRACIANO PINTO - IMPERIAL ENGENHARIA E AGROPECUÁRIA, CNPJ: 31.587.979-0001-70, Avenida Presidente Getúlio Vargas, 108, Munhoz de Melo - Paraná

**VALOR:** R\$ 17.550,00

**PROCESSO LICITATÓRIO:** dispensa de licitação 04/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 22/01/2021.

**VIGÊNCIA:** 60 dias.



**MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021**

A Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, com sede na Rua São Pedro, 443, CEP 86780-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.772.400.0001/14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ratifica a DISPENSA de licitação nº 05/2021, nos termos do Artigo 24, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 05/2021**

**CONTRATADA:** CARLOS BATISTA GOMES FILHO

**CNPJ:** 32.897.648/0001-07

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de pessoa jurídica para serviços de aulas extracurriculares de língua estrangeira (inglês) para alunos da rede municipal de ensino fundamental. A presente contratação se justifica pelo fato de que o ensino de língua estrangeira não consta na grade curricular e o município não possui professores credenciados para ministrarem as referidas aulas.



# Na primeira reunião da AMUSEP Guto Silva garante que Governo do Estado tem 'caixa' para investir nos municípios

O Governo do Paraná tem caixa para investir em projetos e na execução de obras que promovam a geração de riqueza e melhorem a qualidade de vida dos paranaenses. A frase de abertura do discurso do secretário-chefe da Casa Civil, Guto Silva, "soou semelhante à música" nos ouvidos dos 20 prefeitos de cidades da área de abrangência da Associação dos Municípios do Setor Paranaense (Amusep), presentes no Auditório Hélio Moreira, no dia cinco de fevereiro, à tarde, para um encontro, exclusivo e dedicado, com o "braço direito" do governador Carlos Massa Ratinho Júnior.

Guto Silva anunciou que, a partir do dia primeiro de março, o Palácio Iguazu vai começar a liberar os recursos destinados para atender as emendas parlamentares. Ele recomendou que os gestores municipais comecem a se articular e a procurarem os deputados estaduais para

apresentar as reivindicações dos municípios deles. "Agora, para conquistar os investimentos, vocês (os prefeitos) devem estar com os projetos prontos e com as certidões negativas em dia", alertou.

**Audiências individuais** - Encerrado o encontro coletivo, o chefe da Casa Civil reservou um espaço na agenda dele para receber os 20 prefeitos em audiências individuais. Para muitos deles, em início de mandato, foi a primeira oportunidade de ter um contato com Guto Silva. "Estar mais próximo dos gestores municipais é o objetivo das nossas visitas ao interior. Ouvimos, dialogamos e indicamos caminhos para se ganhar tempo e levar mais benefícios para a população", destacou o secretário.

**'Superou expectativas'** - De acordo com o presidente da Amusep, prefeito de Ângulo, Rogério Aparecido Bernardo, a primeira reunião da gestão dele superou as expectativas. "Os prefeitos saí-



ram otimistas e motivados. O encontro, seguido com as audiências individuais, permitiu apresentar e encaminhar prioridades", comentou. Ele ressaltou que todos que conversaram com o secretário receberam orientações para dar sequência no trâmite dos processos para terem os

pedidos atendidos pelo Governo do Estado. Bernardo agradeceu, também, o apoio do prefeito de Maringá, Ulisses Maia, tanto na articulação para a presença de Guto Silva na primeira reunião da Amusep quanto na logística e na cessão dos espaços para a realização do encontro e das

audiências. "O Ulisses comanda a maior cidade da região, mas está, sempre, conectado com o papel da Associação e com as necessidades dos demais municípios, principalmente, os pequenos, que são a maioria", frisou.

**Coletividade** - Para o prefeito Ulisses Maia, o pensar

coletivo é que engrandece e faz da Amusep uma entidade referência no Movimento Municipalista. "Nossa união fala mais alto, quando é para promover o desenvolvimento e conquistar projetos e recursos que resultem em geração de emprego e renda e no bem-estar da população", afirmou. Ele acrescentou que a condição de protagonista desempenhada pela Associação está refletida na presença de dois deputados federais e de quatro estaduais no encontro com Guto Silva.

Prestigiaram o evento os deputados federais Ricardo Barros e Ênio Verrí; e os estaduais Manoel Batista da Silva Júnior, o Doutor Batista; Paulo Rogério do Carmo, o Do Carmo; Adriano José da Silva, o Soldado Adriano; e José Aparecido Jacovós, o Delegado Jacovós. Todos se colocaram à disposição dos prefeitos para defender os interesses dos municípios da região junto aos governos federal e estadual.

## Cascavel e Foz do Iguaçu repudiam novo modelo de pedágio durante audiências De forma unânime, parlamentares e lideranças locais recusaram a proposta de concessão

REPÚDIO. É A PALAVRA QUE MARCOU NAS PRIMEIRAS AUDIÊNCIA PÚBLICA A PRIMEIRA EM CASCAVEL, SEGUIDO PARA FOZ DO IGUAÇU, SOBRE O NOVO MODELO DE PEDÁGIO PROPOSTO PELO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA. A INICIATIVA, DA FRENTE DO PEDÁGIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (ALEP), OUVIU DURANTE HORAS PARLAMENTARES E LIDERANÇAS POLÍTICAS NAS DUAS CIDADES, ALÉM DE REPRESENTANTES DAS SOCIEDADES CIVIS

De acordo com Arilson, as audiências mostraram que a sociedade, representada por diversos segmentos, está atenta ao que acontece e não aceitará pagar de novo pelas mesmas obras. Durante a audiência, o deputado Luiz Cláudio Romanelli, assim como outros integrantes com o deputado Homero Marchese, que integram a Frente do Pedágio, apresentaram dados do atual contrato, como obras não realizadas, e também pontos confusos da nova proposta.

"Apesar da falta de transparência e muitas informações controversas, o que fica claro no novo contrato que queremos fazer é o aumento no número de praças de pedágio, saltando de 27 para 42, passando para 827 km a mais de estrada pedagiada e o tempo de contrato. Se não bastasse ainda tem a outorga onerosa ao estado, o que encarece ainda mais o pedágio, além dos custos de manutenção e duplica-



ção", afirma o coordenador da Frente do pedágio.

"Saímos destas primeiras audiências com a consciência tranquila que estamos no caminho certo, que estamos ao lado do povo paranaense, ao qual devemos respeito. Esse foi só o primeiro encontro, vamos continuar promovendo este debate até março. Não aceitamos continuar pagando caro pelo pedágio", diz Arilson.

**Carta da Acic** - O presidente da Acic, Michel Lopes, assim como outras lideranças, pediu em sua fala transparência, seriedade, menor

tarifa e realização de obras pendentes, como o contorno de Cascavel. A Acic, em parceria com outras instituições, lançou uma campanha pela menor tarifa na região.

Lopes aproveitou a audiência para ler a carta feita pela Acic sobre o pedágio. "Convivemos há 23 anos com esse pesadelo, de um modelo equivocado de pedágio, e temos a obrigação de mudarmos isso a partir de novembro. Sob a ótica empresarial precisamos de significativos ajustes para, assim, alcançar um modelo próximo do ideal", diz trecho da carta.

### Foz do Iguaçu revela insatisfação ao novo modelo de pedágio

SEGUNDO ENCONTRO PARA DISCUTIR A NOVA MODELAGEM DE CONCESSÕES REUNIU REPRESENTANTES DE VÁRIOS SETORES NA ACIFI E TAMBÉM NAS REDES SOCIAIS

O Auditório da Associação Comercial e Empresarial de Foz do Iguaçu (Acifi) foi o palco da segunda audiência pública na manhã do sábado (6) para discutir o novo modelo de concessão das rodovias que cortam o Paraná, tanto federais quanto estaduais. Até o início de março outros oito encontros serão realizados pela Frente do Pedágio da Assembleia Legislativa (Alep) em diversas regiões do Paraná para debater a proposta apresentada pelo Ministério da Infraestrutura, que tem o apoio do Governo Estadual.

Assim como ocorreu na última sexta-feira (5) em Cascavel, lideranças de Foz do Iguaçu, que representam diversos setores como o produtivo, de turismo, do transporte e até da Igreja Católica se manifestaram contrários à proposta apresentada pelo Governo Federal. Os principais pontos sobre as concessões foram apresentados no início do evento pelo deputado Luiz Cláudio Romanelli. A audiência também pôde ser acompanhada pelas redes sociais e TV Assembleia.

Para o coordenador da Frente do Pedágio, o deputado Arilson Chiorato as audiências têm confirmado a insatisfação da população paranaense, que está cansada de pagar caro pelo pedágio e, ao final, ver as rodovias sem as obras prometidas em contratos. "As audiências têm mostrado a união da população contra esse modelo abusivo de pedágio. Ninguém aguenta pagar mais tanto pedágio e, se não bastasse,

ainda querem aumentar as cobranças e reduzir as obrigações", ressalta.

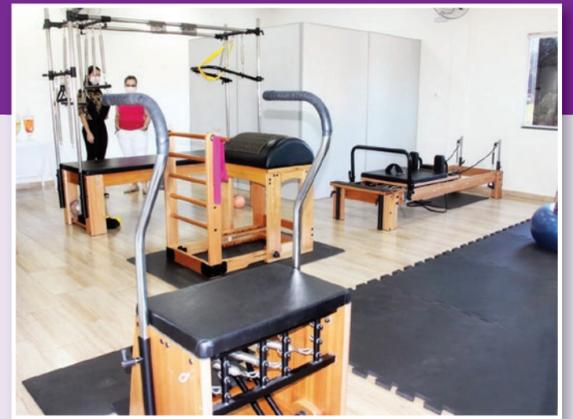
Arlison observa que a proposta quer que "o cidadão paranaense engula mais 15 novas praças de pedágio, que vai saltar de 27 para 42, o que representa que terá uma praça de pedágio a cada 79 km. Hoje, pagamos pedágio a cada 92 km, o que já é um absurdo", avalia. Atualmente, estão sob concessão 2.500 km, o novo modelo prevê 3.327 km de rodovias pedagiadas.

Outro ponto, segundo o coordenador da Frente do Pedágio, que é uma afronta à economia e ao paranaense, é o incremento da taxa de outorga. "Além dos custos de manutenção e obras, tem tarifa extra para os cofres do governo, que já taxa o motorista com o IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores)", alerta.

A taxa de outorga, que é um dos fatores de desempate entre os concorrentes num futuro leilão, é uma das principais reclamações da população durante as audiências. "Cascavel, Foz e Toledo vão ficar cercadas de pedágios, o que vai impedir o desenvolvimento econômico dessa região. Não podemos permitir a renovação deste modelo, piorada, por mais 30 anos. Ficou claro, nesses dois encontros, pedágio só se for com a menor tarifa, como já ocorre em outros estados", defende.

Próximas audiências - As próximas cidades a receberem as audiências são Londrina (11/02) e Cornélio Procopio (12/02).

## PILATES, QUALIDADE DE VIDA



PROFESSORA: JOICE AQUINO CREFITO 303844 - F

Itaguajé ganha mais um espaço voltado para o bem estar, saúde e qualidade de vida. Inaugurou nesta segunda-feira, dia 08/02 o Stúdio Pilates, sob coordenação da Professora JOICE AQUINO, graduada em FISIOTERAPIA e Curso de Formação completo em PILATES, pela Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE, Presidente Prudente (SP). Em tempos de Pandemia (e em breve Pós Pandemia), é saudável a prática de exercícios físicos que proporcionam equilíbrio, flexibilidade, fortalecimento muscular, concentração, estabilização dos músculos centrais do corpo etc. A principal vantagem do Pilates é que, é acessível a todos, desde o atleta, idosos com mobilidade reduzida, crianças, gestantes e pessoas com deficiência. Alguns médicos consideram o Pilates uma terapia, visto que a sessão pode ser individualizada e de acordo com as necessidades de cada pessoa/paciente. São inúmeros os benefícios ligados à prática do Pilates. Os principais são: promove relaxamento e o bem estar, eleva a autoestima, ajuda no controle de peso, alivia dores musculares, corrige problemas posturais, enfim proporciona equilíbrio em boa parte das funções do corpo e da mente.

O Stúdio Pilates, teve seu início em Itaguajé atendendo na PERFORMANCE ACADEMIA, à qual deve total gratidão pelo espaço e oportunidade. A partir desta data estará atendendo em novo endereço: Rua São Paulo 945-A, Centro - Itaguajé, Telefone para contato via WATSAP: (018) 9.9712-7401. Estaremos atendendo de segunda à sexta-feira, com horário agendado. Faça-nos uma visita e tire suas dúvidas. Estamos a disposição!





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 15/2021- (RP)
PROCESSO Nº. 34/2021

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Aquisição de equipamentos e mão de obra qualificada para instalação do sistema de monitoramento de segurança dos estabelecimentos da rede de ensino municipal e departamento social...

Valor Máximo: R\$ 65.277,50 (sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Data e Horário de recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 26/02/2021;

Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 26/02/2021;

Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná;

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguacu, Estado do Paraná - site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguacu, 4 de fevereiro de 2021

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO

Termo de distrato do contrato nº. 43/2019, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços gráficos para diversos departamentos desta municipalidade...

Florai, Pr, 09 de fevereiro de 2021

Edna de Lourdes CarpinéContin
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO

REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO AUMENTO DE VALORES

ESPÉCIE: Termo aditivo Contrato nº 127/2020 - MF.

REF.: Pregão Presencial nº. 034/2020

PARTES: Município de Florai e a empresa DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula terceira do Contrato nº 127/2020, alteração do valor por Reequilíbrio Econômico Financeiro, aumento de valores.

VALOR ATUAL DO PRODUTO: LUYA PROCEDIMENTO TAM PP C/100: R\$ 48,90 (quarenta e oito reais e noventa centavos).

VALOR NOVO DO PRODUTO: LUYA PROCEDIMENTO TAM PP C/100: R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

VALOR ATUAL DO PRODUTO: LUYA PROCEDIMENTO TAM P C/100: R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

VALOR NOVO DO PRODUTO: LUYA PROCEDIMENTO TAM P C/100: R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

VALOR ATUAL DO PRODUTO: LUYA PROCEDIMENTO TAM G C/100: R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

VALOR NOVO DO PRODUTO: LUYA PROCEDIMENTO TAM G C/100: R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 09/02/2021

Edna de Lourdes CarpinéContin
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 17/2020 - MF.

REF.: Tomada de Preços 001/2020.

PARTES: Município de Florai e a empresa: SEMEAR ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

OBJETO ADITIVO: Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, e aplicação da correção pelo índice do INPC.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/02/2021 A 11/02/2022

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 10/02/2021

Edna de Lourdes CarpinéContin
Prefeita Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 75.283.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7577/2021

Dispõe sobre medidas adicionais para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus - Covid - 19 e dá outras providências.

O Senhor Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, de terça-feira a sexta-feira, das 19hs às 22hs (Quadrantes Esportivas), sábados e domingos, das 08hs a 18hs (Estádios Municipais), a prática de esportes coletivos, observado o seguintes:

- I - É proibida a presença de plateia;
II - Todos os participantes devem usar máscara durante os preparativos, retirando apenas quando estiverem jogando;
III - Ficam proibidos:
a) Rodas de aquecimento e confraternizações entre os jogadores;
b) Uso de churrasqueira para confraternizações;
c) Uso de vestiários.

Art. 2º Fica permitido o acesso às dependências do Parque Lagoa Dourada, bem como demais áreas de lazer públicas.

Art. 3º Permanecem em vigor as disposições previstas no Decreto nº 7442/2020, no que não forem contrárias a este decreto.

Art. 4º Regovam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 09 de fevereiro de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

DECRETO Nº 14/2021

O Senhor JOSÉ BASSI NETO PREFEITO DO MUNICIPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º- Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, mantidos os serviços considerados essenciais à Administração Pública Municipal: Saúde e limpeza pública.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Uniflor-PR, 09 de fevereiro de 2021.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

ERRATA

PORTARIA Nº. 54/2021 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O MUNICIPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.279.975/0001-62, com sede na Avenida Das Flores, 118, Centro, nesta cidade de Uniflor, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal José Bassi Neto, torna público a ERRATA referente a PORTARIA Nº 54/2021, publicada no Jornal O Regional, na data de 30.01.2021 conforme segue:

Onde se lê:

"Art. 1º- NOMEAR, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021, "MARIA DAS GRAÇAS ROSA BEZERRA", portadora da Cédula de Identidade Rg. nº. 6.970.406-9-SESP/PR e CPF/MF nº. 032.322.929-84, para o cargo em comissão de Diretora de Divisão de Promoção Social, simbologia (CC-5), com vencimento equivalente ao Art. 1º, inciso IV da Lei Municipal nº. 1.176 de 27 de março de 2020."

Leia-se:

"Art. 1º- NOMEAR, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021, "MARIA DAS GRAÇAS ROSA BEZERRA", portadora da Cédula de Identidade Rg. nº. 6.970.406-9-SESP/PR e CPF/MF nº. 032.322.929-84, para o cargo em comissão de Diretora de Divisão de Promoção Social, simbologia (CC-5), com vencimento equivalente ao Art. 1º, inciso IV da Lei Municipal nº. 1.176 de 27 de março de 2020, realizando também as funções do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal."

devidamente retificada.

Republique-se na íntegra a PORTARIA Nº 54/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Uniflor-PR, 09 de fevereiro de 2021.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3256-1133 | (44) 99738-0180

Av. Valério Osmar Estevão, 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
GNPJ 95.642.286/0001-15

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 - EXCLUSIVO P/ ME E EPP

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Ângulo, no Estado do Paraná, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 09/2021, de 22/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 23 de Fevereiro de 2021, às 14:00 horas no endereço, Avenida Valério Osmar Estevão, 72 - Centro na cidade de Ângulo-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 02/2021 na modalidade Pregão.

Objeto da Licitação: Concessão de ajuda de custo à empresas privadas para o transporte de trabalhadores do Município de Ângulo, com ônibus rodoviário de 50 lugares, para o abatedouro de aves de Maringá.

Valor máximo: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Informações: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ângulo. Fone: 44-3256.1133 - e-mail: licitacao@angulo.pr.gov.br

Ângulo, 09 de Fevereiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE INAJÁ E A EMPRESA SERGIO HIDEAKI IWASSE-ME.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTONIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7-SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Empresa: SERGIO HIDEAKI IWASSE-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.576.188/0001-74, situada na RUA CERRO AZUL, Nº 492, CENTRO - CEP 87.670-000- INAJÁ-PR, neste ato, representada pelo Sr. SERGIO HIDEAKI IWASSE - Administrador da empresa, portador da Cédula de Identidade RG Nº 141.139-7 SSP/PR e CPF Nº 328.846.328-87, denominado, CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - PMI e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITIVO

Nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, as partes resolvem a reequilíbrio de valor do Contrato de R\$ 79,90 ( setenta e nove reais e noventa centavos) para o valor atual, para R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), para o botijão de gás de 13 kg, valores homologado em 24 de julho de 2020, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - PMI, passando a vigorar pelo mesmo período de contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 24 de julho de 2020.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para dois fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 03 de fevereiro de 2021.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERGIO HIDEAKI IWASSE
Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GILBERTO MARCOS LUTHER KING DUTRA

HELIO RODRIGUES DE JESUS

Table with columns: ESTADO DO PARANÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, CNPJ, AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80, C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR, DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nr.: 1/2021 - DL, Processo Administrativo: 2/2021, Processo de Licitação: 2/2021, Data do Processo: 08/02/2021, Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 2/2021
b) Licitação Nr.: 1/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 08/02/2021
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA FORNECIMENTO A MUNICIPIO DE ESPORTES, CONFORME SOLICITAÇÃO RECEBIDA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO DECORRER DO ANO

Table with columns: F) Fornecedor e itens declarados vencedores (c/cotação), Data de Entrega, Média Desconto (%), Total (em Reais R\$), -000012 - HUARDRUPUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS, 10, 0,0000, 8.964,10, Inajá, 8 de Fevereiro de 2021.

MUNICIPIO DE INAJÁ
Fls. 03 / VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

DESISTÊNCIA DE NOMEAÇÃO DEFINITIVA OU TEMPORÁRIA (PEDIDO DE FINAL DE FILA)

Eu, MARIA APARECIDA MORELI MARQUES DA SILVA, portadora do CPF sob nº 000.391.399-64, candidata aprovada no Concurso Público - Edital nº 001/2019 realizado pela Prefeitura Municipal de Florai-Pr classificada em 7º lugar para o cargo efetivo de Professor conforme resultado final homologado mediante o Edital nº 28/2019 de 02 de dezembro de 2019 publicado em Diário Oficial em 04/12/2019 no Jornal o Regional DECLARO que:

Desisto DEFINITIVAMENTE da minha nomeação para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Florai;

Desisto TEMPORARIAMENTE da minha nomeação para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Florai e solicito reposicionamento ao final da fila de aprovados, observando-se a ordem classificatória do certame. Estou ciente de que minha nomeação poderá ou não se efetivar no período de vigência do referido concurso.

E, por ser a expressão da verdade.
Florai-Pr, 08 de Fevereiro de 2021.

Maria Aparecida Moreli Marques da Silva
Assinatura da Candidata



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Estado do Paraná
CNPJ/MF nº 01.323.514/0001-79
Praça Santa Cruz, 249 - Centro - Telefone (0xx44) 3243-1498
CEP.87.190-000 - SÃO JORGE DO IVAÍ - PARANÁ

DESPACHO DA PRESIDENCIA

Tendo em vista o acordo entre todos os representantes partidários e demais membros da mesa executiva conforme prevê o caput do Art. 54 do Regimento Interno desta Casa HOMOLOGO A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES APRESENTADA, com base no parágrafo primeiro do mesmo artigo acima referido as quais serão compostas da seguinte forma:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: BALTAZAR BRAVO COCO - PP
RELATOR: ROMUALDO DE JESUS BENATTI - PP
MEMBRO: CAIO HENRIQUE JUVÊNCIO - PSD

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PRESIDENTE: ANTONIO CASAGRANDE - PP
RELATOR: CAIO HENRIQUE JUVÊNCIO - PSD
MEMBRO: RUBENS RIBEIRO DA SILVA - PSD

COMISSÃO DE POLÍTICAS GERAIS

PRESIDENTE: NAIR ELZA SARTORI - PSD
RELATOR: ROMUALDO DE JESUS BENATTI - PP
MEMBRO: AIRTON GOMES DE ALMEIDA - PSD

Publique-se.

São Jorge do Ivaí, 08 de fevereiro de 2021

DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.346.159/0001-30

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Rutilio Antonio Ribas Ferreira, nº 280, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.366.159/0001-30, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021, em atendimento as disposições do inciso II, Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme quadro abaixo:

Contrato: RCP NETWORKS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção e suporte ao servidor da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, conforme segue: 1) backup diário do servidor da Câmara Municipal, salvando os dados em outro servidor; e 2) locação de espaço em rack do servidor da Câmara Municipal, no exercício de 2021, com toda a estrutura de nobreak e firewall.
Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
01.001.01.031.0001.2.001.33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PR, 05 de fevereiro de 2021.

JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.346.159/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE/NÚMERO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93

CONTRATADA: RCP NETWORKS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA/CNPJ: 05.745.961/0001-49

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção e suporte ao servidor da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, conforme segue: 1) backup diário do servidor da Câmara Municipal, salvando os dados em outro servidor; e 2) locação de espaço em rack do servidor da Câmara Municipal, no exercício de 2021

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

VENCIMENTO: 05/02/2022

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 01.001.01.031.0001.2.001.33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Nossa Senhora das Graças, Pr, 05 de fevereiro de 2021.

JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças



Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.346.159/0001-30

PORTARIA 004/2021

SÚMULA: Concede reposição salarial e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida reposição salarial da ordem de 4,52% (quatro ponto cinquenta e dois por cento), aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, sobre a tabela de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão, acompanhando a Lei Municipal nº 896/2021de 04 de Fevereiro de 2021, sendo devida a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2021.

Ver. JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
Presidente da Câmara



MUNICIPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2021

Processo nº 012/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flórida - PR

CONTRATADO: COPEL - TELECOM



**Prefeitura do Município de Mandaguacú**

ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal nº 81.  
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08  
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

**DECRETO Nº 7578/2021**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Municipal nº 928 de 11 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 2049/2018,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados para o Biênio 2019/2021 os seguintes membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - conforme segue:

**I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**

**REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**  
Titular: Luana da Silva Santos  
Suplente: Milene Magalhães Lopes

**REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE:**  
Titular: Claudia Janie Favaretto  
Suplente: Ana Paula de Souza

**REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**  
Titular: Simone Afonso Correa Pizzolim  
Suplente: Renata Basaqui

**REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**  
Titular: Anito Rocha de Oliveira  
Suplente: Luciana Regina dos Santos

**REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES:**  
Titular: Fernando Lonardone Capitól  
Suplente: Zilbo Tomaroli Filho

**REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA:**  
Titular: João Aparecido Bioni Saes  
Suplente: Marino Gabiato

**II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS**

**REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**  
Titular: Santina Pereira da Silva Nascimento - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo  
Suplente: Maria do Carmo Aragão - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo  
Titular: Juliana Avelino - Cooperativa de Trabalho de Recicladores de Mandaguacú - COREMAN  
Suplente: Daiana Simões Baltazar - Cooperativa de Trabalho de Recicladores de Mandaguacú - COREMAN

**REPRESENTANTES DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS:**  
Titular: Izolina Pereira Marin - Pastoral da Criança  
Suplente: Neuzi Panizza Stefano - Pastoral da Criança  
Titular: Silmara Aparecida Gonçalves da Luz Santi - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais  
Suplente: Marines Borges da Rocha Fassina - Associação Vida e Esperança

**REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SETOR:**  
Titular: Helena de Oliveira de Souza Banderira - CRESS - Conselho Regional de Serviço Social-PR  
Suplente: Sandra Aparecida Oliveira Alencar - CRP - Conselho Regional de Psicologia - PR  
Titular: Rosângela Batista Marchetti - CRESS - Conselho Regional de Serviço Social-PR  
Suplente: Vanessa Fernandez Mesquita Pivati - CRP - Conselho Regional de Psicologia - PR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacú, 09 de fevereiro de 2021.

Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA**

E-mail: contabilidade\_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07  
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000  
Ourizona - Paraná

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 - PMO

Licitação exclusiva para microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do inciso I, do artigo 48, da LC 123/2006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação avisa aos eventuais interessados que até as 13:15 horas do dia 01/03/2021 na Câmara Municipal de Ourizona, localizada na Rua Bela Vista, nº 229, em Ourizona, Estado do Paraná, estará recebendo os envelopes relativos ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EM EVENTOS (EQUIPE E APARELHAGEM DE SOM) E DIVULGAÇÕES DIVERSAS COM CARRO DE SOM PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

Os envelopes de habilitação serão abertos às 13:30 horas do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal ou pelo site www.ourizona.pr.gov.br.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR, 09 de fevereiro de 2021.

ANDREIA CARLA GUESSO MINELLI  
Presidente da CPL

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2021 - PMO**

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR

Contratada: PRISCILA MULATI 07486238926

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA ATENDER ANIMAIS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO E ABANDONO E QUE NECESSITAM DE CUIDADOS MÉDICOS COM EXTREMA URGÊNCIA.

Duração: 31/12/2021.

Valor: R\$ 6.530,00 (Seis mil, quinhentos e trinta reais).

Fundamentação Legal: art. 24, II da Lei 8.666/93

Data da Assinatura: 09 de fevereiro de 2021.

Ourizona-PR, 09 de fevereiro de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 11/2021-DL
CNPJ: 76.282.672/0001-07 RUA BELA VISTA, 1014 C.E.P.: 87170-000 - Ourizona - PR	Processo Administrativo: 26/2021 Processo de Licitação: 25/2021 Data do Processo: 09/02/2021
	Folha: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 25/2021
- b) Licitação Nº: 11/2021-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 09/02/2021
- e) Data da Adjudicação: 09/02/2021 Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA ATENDER ANIMAIS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO E ABANDONO E QUE NECESSITAM DE CUIDADOS MÉDICOS COM EXTREMA URGÊNCIA.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código de Item	Código de Item	Medida Descrita (%)	(em Reais R\$)	
			Valor Unitário	Valor Total
-004184 - PRISCILA MULATI 07486238926	10	0,0000	6.530,00	6.530,00
	10			

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação (des): 2.043.3.3.90.36.00.00.00.00 (000)

Ourizona, 9 de Fevereiro de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO



**MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 3.703 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação da nova composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS), e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

**DECRETA**

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde (CMS), será composto da seguinte forma:

**1. COMO REPRESENTANTES DE ENTIDADES E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS DE USUÁRIOS DO SUS:**

- a) Pela Igreja Evangélica "Assembleia de Deus" como Juliana Fernandes da Silva e como suplente Emerson Mariano de Souza;
- b) Pela Igreja Evangélica "Congregação Cristã no Brasil": como titular Eder Carlos Zanoli e como suplente José Raimundo Ferreira;
- c) Pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas de Flórida (APMF): como titular Cirlene Aparecida Castelani e como suplente Maria Aparecida de Souza Tomazini;
- d) Pelo Rotary Club: como titular Sideria Dall'ago Carriho de Oliveira e como suplente Antonia Girardo Esperança;
- e) Pela Associação da Vila Rural de Flórida: como titular Carlos César Pereira e como suplente Maria Socorro Abreu;
- f) Pela população negra de Flórida: como titular Mariza Martins dos Santos e como suplente Maria Inês da Cruz Milani;
- g) Pela Pastoral da Criança e Adolescente de Flórida: como titular Inês Lucia Marmentini e como suplente Emanuel Cesar Ciesnik Gomes;
- h) Pela Igreja Católica do Município de Flórida: como titular Necilia Rosa da Cruz e como suplente Simone de Oliveira dos Santos;

**2. COMO REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- a) Pelos profissionais da Saúde: como titular Angelica Marques Timiro e como suplente Senilda Aparecida Menegassi Cardoso;
- b) Pelos profissionais da Saúde: como titular Ivone Guimarães Borges e como suplente Paula Andreia Zanoli Molina;
- c) Pelos profissionais da Saúde: como titular Amanda Ungari Andretto e como suplente Maria Aparecida Rodrigues Mesquita;
- d) Pelos profissionais da Saúde: como titular Lucia Nunes de Mesquita e como suplente Joice Fernandes Mariano;

**3. COMO REPRESENTANTES DA GESTÃO MUNICIPAL:**

- a) Pela gestão municipal da Educação: como titular Luciana Bovo Andretto e como suplente Rosilene Del Bianco Larocca;
- b) Pela gestão municipal da Educação: como titular Maria Andrea Vicentin Ciesnik e como suplente Léia Bernuci Crippa;
- c) Pela gestão municipal da Assistência Social: como titular Lunara Scandellae Leoni e como suplente Vanda Regina Tomazini;
- d) Pela gestão municipal da Saúde: como titular Marlene Begnossi Moreno Lopes e como suplente Gabriel Menegassi Cardoso.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Flórida 8 de fevereiro de 2021

ANTONIO EMERSON SETTE  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021.  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

**Resolve:**

Art.1º Fica convocado, o candidato abaixo relacionado aprovado no concurso público aberto pelo Edital de Concurso Público nº 001/2019 cujo resultado final divulgado pelo Edital de Concurso Público nº 001/2019-G, homologado em 23 de junho de 2019 pelo Decreto nº 3.223/2019, a comparecer na Prefeitura Municipal de Flórida na Divisão de Recursos Humanos/Setor de Pessoal, entre os dias 10, 11, 12, 18 e 19 de fevereiro de 2021, no horário das 8:30h/11:00h-13:30h/17:00h:

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL	NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
	Celso Augusto Pissinatti Cardoso	052.967.519-65	1º

Art.2º O convocado deverá comparecer munido dos documentos relacionados abaixo, sendo que o não comparecimento no prazo estipulado, implicará na desclassificação do candidato:

- 1) CPF;
- 2) RG;
- 3) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral ou último comprovante de votação;
- 4) Certidão de Estado Civil;
- 5) Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa e Incorporação;
- 6) Documentos que comprovem os requisitos exigidos para o cargo;
- 7) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- 8) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
- 9) Número de inscrição do PIS/PASEP, se possuir;
- 10) Comprovante de residência;
- 11) Declaração de Bens;
- 12) Declaração de que não infringe o art. 37, XVI da CF (Acumulação de Cargos e Funções), e ainda quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art. 37, §10, da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98;
- 13) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração;

Art.3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida-PR, 9 de fevereiro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.375/0001-46

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021-PMSI**

Objeto: Aquisição de Materiais de limpeza e consumo. Data24/02/2021. Abertura 9:00hs. Informações complementares e aquisição do Edital, poderão ser adquiridas no Setor de Licitação da P.M.Sto Inácio, Fone (044) 352.1222. Santo Inácio Pr. 09de Fevereiro de 2.021.

**CIRO YUJI KOGA  
Pregoeiro**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2021-PMSI  
PROCESSO DISPENSA Nº 004/2021

- Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO INACIO
- Contratado: ELETRO MARINGA ILUMINAÇÃO EIRELI CNPJ 08.254.431/0001-96
- Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE LAMPADAS VAPOR METÁLICA E SÓDIO E REATOR VAPOR DE SÓDIO E METÁLICO E RELE FOTOCELULA, PARA MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO.
- Valor do Contrato: R\$-8.014,30 (Oito Mil e Quatorze Reais e Trinta Centavos) .
- Prazo de vigência do Contrato: 09/05/2021 .
- Foro do Contrato: Colorado - Estado do Paraná.
- Data de Assinaturado Contrato: 09/02/2021

**MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021-PMSI  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2021  
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a HOMOLOGAÇÃO do objeto, para AQUISIÇÃO DE LAMPADAS VAPOR METÁLICA E SÓDIO E REATOR VAPOR DE SÓDIO E METÁLICO RELE FOTOCELULA, PARA MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO, junto a Empresa ELETRO MARINGA ILUMINAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 08.254.431/0001-96, no valor de R\$-8.014,30 (Oito Mil e Quatorze Reais e Trinta Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Serviço Urbano,porser a proposta mais vantajosa para a Administração.

Santo Inácio, 09 de fevereiro de 2021

GENY VIOLATTO  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.375/0001-46

EXTRATO DO CONTRATO Nº007/2021-PMSI  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

- Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO INACIO
- Contratado:ADÃO LOPES DE ANDRADE - ME CNPJ 84.900.356/0001-71
- Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA,NOVAS, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DA MONTADORA e/ou SISTEMA CILIA ou SIMILAR, INDEPENDENTE DA MARCA E CATEGORIA DOS VEÍCULOS, BEM COMO OUTROS VEÍCULOS DESTAS MESMAS MARCAS, QUE VIEREM A SER ADICIONADA A FROTA MUNICIPAL.
- VALOR DO CONTRATO: R\$-130.000,00(CENTO E TRINTA MIL REAIS) .
- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:07/02/2022 .
- FORO DO CONTRATO: COLORADO - ESTADO DO PARANÁ.
- DATA DE ASSINATURADO CONTRATO: 08/02/2021

**HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO  
LICITAÇÃO MODALIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL  
Nº002/2020-FMS**

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a Homologação/Adjudicação do presente processo licitatório realizado por esta Municipalidade.

O Prefeito de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei Orgânica do Município, bem como processo licitatório realizado pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 025/2021, de 01 de Janeiro de 2021, assim resolve:

HOMOLOGAR, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021-FMS, e adjudicar o seu objeto Para AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA,NOVAS, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DA MONTADORA e/ou SISTEMA CILIA ou SIMILAR, INDEPENDENTE DA MARCA E CATEGORIA DOS VEÍCULOS, BEM COMO OUTROS VEÍCULOS DESTAS MESMAS MARCAS, QUE VIEREM A SER ADICIONADA A FROTA MUNICIPAL, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO DEPTO DA UBS, a empresa:

Empresa :ADÃO LOPES DE ANDRADE - ME, CNPJ 84.900.356/0001-71.

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade de	Desconto	Preço total
1	1	PEÇAS AUTOMOTIVAS, ORIGINAIS OU DE 1ª LINHA, VEÍCULOS: CORSOA CLASSIC LS 2013/2014 PLACA AXO 4801 FORD/IKS AT 1.5 SD C 2018/2019 PLACA BCR 3J64 FORD/IKS AT 1.5 SD C 2018/2019 PLACA BCR 3J95 FIAT/STRADA WORKING CD 2012/2013 PLACA AWM 3317 CHEVROLET/SPIN 1.8 MT LT 2016/2017 PLACA BCC 3656 FIAT STRADA HARD WORKING 2019/2020 PLACA FVT 8878 FIAT/SIENA EL 2011/2012 PLACA AUG 5647 FIAT SIENA EL 1.4 2015/2016 PLACA BAL 8116	UNID	1,00	70,50%	50.000,00
2	1	PEÇAS AUTOMOTIVAS, ORIGINAIS OU DE 1ª LINHA, VEÍCULOS FIAT DUCATO ENGENIEXE 2018/2018 PLACA BCS 5199 RENAULT/MASTER TCA MIC 2016/2017 PLACA BAX 8394 PEUGEOT/BOXER MARTICAR16 2015/2015 PLACA BAM 7456 RENAULT/MASTER ALLT AMB 2018 PLACA BCN 8044 FIAT DUCATO MCA TCA AMB 2014 PLACA FQV 8160 I/M BENZ SPRINTHER TH AMB 2008 PLACA AQJ 2467	UNID	1,00	70,50 %	40.000,00
3	1	PEÇAS AUTOMOTIVAS, ORIGINAIS OU DE 1ª LINHA, VEÍCULOS: MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON 2018 PLACA BCD 2278 MARCOPOLLO/VOLARE W9 ON 2015 PLACA AYS 7616 FIAT/UCATO MC TCA AMB 2014 PLACA AYW 8737 MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON 2018 PLACA BCD 2325	UNID	1,00	75 %	40.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>130.000,00</b>

Declarando como vencedoras a empresa: **LOTE001** : Empresa- ADÃO LOPES DE ANDRADE - ME, CNPJ 84.900.356/0001-71 no valor de R\$-50.000,00 ( Cinquenta mil reais ), desconto de 70,50 % ( setenta virgula cinquenta por cento ); **LOTE 002** : Empresa- ADÃO LOPES DE ANDRADE - ME, CNPJ 84.900.356/0001-71 no valor de R\$-40.000,00 ( Quarenta mil reais ) desconto de 70,50 % ( setenta virgula cinquenta por cento ); e **LOTE 003** : Empresa- ADÃO LOPES DE ANDRADE - ME, CNPJ 84.900.356/0001-71 no valor de R\$-40.000,00 ( Quarenta mil reais ) desconto de 75,00 % ( setenta e cinco por cento ).

Santo Inácio, 05 de Fevereiro de 2021.

GENY VIOLATTO  
Prefeita Municipal



**Prefeitura do Município de Mandaguacú**

ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000  
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08  
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

**DECRETO Nº 7576/2021**

O Senhor Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguacú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA**

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir de 1º de fevereiro de 2021, no Cargo de Agente de Serviços Operacionais - Feminino, Nível 01, tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2019, o (a) Servidor (a) a baixo discriminado (a):

**NATANIELI CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacú, 09 de fevereiro de 2021.

Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
Departamento Municipal de Administração  
**GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TERMO DE JULGAMENTO  
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021 - PROCESSO Nº 001/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: Objeto do presente Chamamento Público Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas, sendo profissionais autônomos, para atuação na área de saúde, devendo a contratação ocorrer conforme necessidade e o interesse público, suprindo assim as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, na contratação de Serviços especializados de Enfermeiro (a), Técnico em Enfermagem (a) e Agente de Combate as Endemias.

**PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA O CARGO DE ENFERMEIRO(a)**

01 - LETICIA TAVARES DAMACENO  
Classificação: 1º Colocada  
CPF: 014.137.899-65  
RG: 658.823.269-66  
RG: 13.960.087-8  
COREN PR: 659703

02- PAULO JANDUHI ERNESTO DE ANDRADE  
Classificação: 2º colocado  
CPF: 027.336.42

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INACIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.318/0001-67
DECRETO Nº 09/2021
SUMULA: Dispõe sobre medidas adicionais para limitação do funcionamento do comércio, festas e reuniões de pessoas em áreas públicas e privadas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

A Prefeita Municipal de Santo Inácio, Sra. GENY VIOLATTO, no exercício de suas funções e atribuições legais conferidas pelo art. 56, VI da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a expressiva onda de contágio que atingiu nosso município nos últimos dias, e o número crescente de casos;
CONSIDERANDO que locais de aglomeração de pessoas são ambientes potenciais de proliferação da doença, inclusive nas reuniões familiares e confraternização entre amigos;
CONSIDERANDO que a contenção e não disseminação do vírus COVID-19, depende do esforço conjunto de todos os segmentos, e não apenas do Poder Público:

DECRETA:
Art. 1º - As medidas contidas neste Decreto terão vigor em todo o território do Município de Santo Inácio, inclusive condomínios, a partir do dia 10/02/2021 até o dia 21/02/2021.
Art. 2º - Não haverá feriado de carnaval no dia 16 de Fevereiro de 2021 no Município de Santo Inácio, devendo ser cumprido expediente normal de trabalho em todas as repartições públicas, bem como, no comércio em geral, Indústrias e Prestadores de serviços.

Art. 3º - Todo o comércio deverá restringir o seu funcionamento, respeitando os seguintes horários:
I) De segunda à sábado, até às 18:00 horas;
II) Aos domingos, até às 12:00 horas.

Parágrafo único: Os postos de venda de combustíveis poderão funcionar até às 20h/00min somente para venda de combustíveis, ficando proibido durante todo o horário de funcionamento a comercialização dos itens da loja de conveniência para consumo no local, não podendo também dispor de mesas e cadeiras do lado externo.

Art. 4º - Os bares, lanchonetes, restaurantes e lojas de conveniência não poderão ter mesas e cadeiras do lado externo de seu estabelecimento, e aqueles que tiverem mesas e bancos fixos deverão isolá-los de forma a impedir o seu acesso.

Parágrafo único: Fica proibido jogos de bilhar (sinuca), devendo ser isolado as mesas e guardado os tacos.
Art. 5º - Para comercialização dentro dos estabelecimentos mencionados no artigo anterior deve ser observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas. Não poderá haver qualquer forma de aglomeração e a lotação máxima deverá ser de até 40% da capacidade do local.

Art. 6º - Fica permitido ao comércio em geral, operar pelo sistema de entrega a domicílio (delivery) ou drive thru (retirada rápida).

Art. 7º - Fica proibido o acesso às rampas de embarque e desembarque de embarcações dos condomínios fechados existentes no Distrito Municipal Costa do Sol, de forma a evitar a reunião e aglomeração de pessoas nesses locais, devendo as mesmas serem isoladas (fechadas).

Parágrafo único: A proibição se estende a todas as rampas de acesso existentes às margens do Rio Paranapanema, localizadas na extensão do Município de Santo Inácio - PR.

Art. 8º - Ficam suspensas as seguintes atividades e eventos:
I - reuniões e festas em locais públicos ou privados, inclusive residências, que venham a gerar aglomeração de pessoas, ficando sujeitos os organizadores e proprietários do imóvel às penalidades legais;
II - funcionamento de academias;
III - realização de atividades religiosas presenciais, independentemente do número de participantes.

Parágrafo único: As aulas presenciais ficam suspensas em todas as escolas públicas da rede Municipal e rede Estadual de Ensino no Município de Santo Inácio - PR, até ulterior deliberação da Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Saúde e Comitê de enfrentamento e prevenção ao Covid-19;

Art. 9º - Os estabelecimentos comerciais deverão atuar de forma a evitar o contágio e disseminação do vírus COVID-19, mantendo a higienização constante do local, evitando aglomerações e organizando filas, mantendo o distanciamento das pessoas, observando ainda as seguintes regras:
I - não permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento sem o uso de máscaras;
II - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes (ao entrar no estabelecimento e nos caixas);
III - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados da área de vendas, considerando o número de funcionários e clientes;
IV - prática da higiene frequente, com a desinfecção de pisos, objetos e superfícies tocados com frequência, como, maçanetas, corrimão, cadeiras, carrinhos e cestas de supermercados, dentre outros passíveis de contato direto com os clientes e funcionários;
V - deverá ser permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família;
VI - deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

Parágrafo único: A responsabilidade pela organização das filas de que trata o inciso VI e o fornecimento do álcool em gel previsto no inciso II será do próprio estabelecimento;

Art. 10 - Recomenda-se veementemente para permanecerem em suas residências, ressalvadas situações excepcionais, que demandem extrema necessidade e que não possam ser realizadas por terceiros pessoas:
I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
II - crianças (0 a 12 anos);
III - portadores de doença respiratória crônica;
IV - gestantes de risco e puérperas.

Art. 11 - As feiras livres deverão observar todas as regras de distanciamento social e medidas de higienização, com horário de início às 16:00 horas até às 18:00 horas.

Art. 12 - Nas linhas de transporte escolares rurais e urbanas somente poderá haver transporte de alunos, sendo vedado o "carona".

Art. 13 - O descumprimento de qualquer disposição do presente decreto, tanto para pessoas físicas como para as pessoas jurídicas, implica nas penalidades previstas no Decreto 04/2021.

Art. 14 - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis (art. 268 do Código Penal).

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Santo Inácio - PR, 09 de Fevereiro de 2021.
GENY VIOLATTO
Prefeita do Município de Santo Inácio - PR

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.
Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000
DECRETO Nº 014/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.
SUMULA: Dispõe sobre o cancelamento do Ponto Facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.
CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 em 11/03/2020;
CONSIDERANDO a competência conferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 em 15/04/2020, que reconhece autonomia aos Estados e Municípios para estabelecer políticas de saúde, inclusive questões de quarentena e classificação dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.766/2021 de 02 de fevereiro de 2021 que revogou os incisos II e III do Decreto Estadual nº 6.554/2020 de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o pontão facultativos nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021; e
CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta de toda a sociedade para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.
DECRETA:
Art. 1º - Fica cancelado o ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 em todas as repartições públicas municipais.
Art. 2º - Permanece suspenso qualquer tipo de evento público ou particular e demais atividades, conforme disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.766/2021 de 02 de fevereiro de 2021.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INAJÁ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.
CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000
PORTARIA Nº 028/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.
CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Professoras abaixo relacionadas funções de Docência em Regime de Jornada Suplementar, conforme Art. 43 e subseqüentes da Lei nº 868/2013:

Table with columns: NOME, C.P.F., DATA DE INICIO SUPLEMENTAR, CARGA HORARIA SUPLEMENTAR. Includes Amarilda Rosineia da Silva Rocha, Eliana Perera de Almeida Ferrar, Joseleide Oliveira Santos, Maria Cicera de Souza Lima, Rosana Maciel do Nascimento.

Art. 2º - Por conta da concessão prevista no artigo anterior, fica acrescida remuneração das servidoras relacionadas a respectiva vantagem pelo exercício da docência em regime de jornada suplementar.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.
CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.318/0001-67
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - CENTRO - PARANACITY - PR
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA Nº 017/2021
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021
RATIFICADO o presente processo de dispensa de licitação, conforme Parecer Jurídico e despacho exarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e conforme amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Aquisição de materiais para uso no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paranacity, Estado do Paraná, nos termos do art. 24, IncII, da Lei de 8.666/93.
Paranacity - Pr., 08 de fevereiro de 2021.

Table with columns: ITEM, QTD, UNID, DESCRICAO, V. UNIT, V. TOTAL. Includes items like HIDRALAZINA 20MG INJ 1ML, OMEPRAZOL 40MG C/DIL, BICARBONATO DE SÓDIO 10ML 8.4%, TERBUTALINA 0.5MG 1ML, AMIODARONA 150MG SML, ACIDO TRANEXAMICO 250MG SML, NDREPIFERINA 40ML INJET, CARBAZOL ATIVADO 100 GRAMAS, SUXAMETONIO, CLORETO, 100MG, INJETAVEL.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias mediante entrega dos produtos com apresentação Nota Fiscal aceita pelo responsável do Setor de Compras.
Vigência: 12 (doze) meses.

Objeto: Aquisição de medicamentos para uso no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paranacity, Estado do Paraná, nos termos do art. 24, IncII, da Lei de 8.666/93.
Paranacity - Pr., 08 de fevereiro de 2021.

Waldemar Naves Cocco Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.318/0001-67
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - CENTRO - PARANACITY - PR
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA Nº 018/2021
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021
RATIFICADO o presente processo de dispensa de licitação, conforme Parecer Jurídico e despacho exarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e conforme amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Aquisição de materiais para uso no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paranacity, Estado do Paraná, nos termos do art. 24, IncII, da Lei de 8.666/93.
Paranacity - Pr., 08 de fevereiro de 2021.

Table with columns: ITEM, QTD, UNID, DESCRICAO, V. UNIT, V. TOTAL. Includes items like ACIDO PERACETICO, DOSAGEM: MINIMO DE 0,2% FORMA FISICA; SOLUCAO AQUOSA 1000ML, ALCOOL ETILICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOOLICO: 70% (70GL), PREPARACAO: GEL - GALAO 5000 ML, COMPRESSA, MATERIAL TECIDONICO ALGODAO, TIPO. 13 FIOS/CM, COR BRANCA, 8 CAMADAS, 7,50CM X 7,50CM, 5 DOBRAS, ESTERIL DESCARTAVEL, PACOTE 10 UNIDADES.

Objeto: Aquisição de materiais para uso no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paranacity, Estado do Paraná, nos termos do art. 24, IncII, da Lei de 8.666/93.
Paranacity - Pr., 08 de fevereiro de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.318/0001-67
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - CENTRO - PARANACITY - PR
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA Nº 018/2021
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021
RATIFICADO o presente processo de dispensa de licitação, conforme Parecer Jurídico e despacho exarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e conforme amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Aquisição de materiais para uso no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paranacity, Estado do Paraná, nos termos do art. 24, IncII, da Lei de 8.666/93.
Paranacity - Pr., 08 de fevereiro de 2021.

Table with columns: ITEM, QTD, UNID, DESCRICAO, V. UNIT, V. TOTAL. Includes items like SACO PLASTICO PARA LIXO, 100 LITROS, BRANCO LETOSOS, 75CM X 105CM, HOSPITALAR, MATERIAL POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PACOTE COM 100 UNIDADES.

Objeto: Aquisição de materiais para uso no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paranacity, Estado do Paraná, nos termos do art. 24, IncII, da Lei de 8.666/93.
Paranacity - Pr., 08 de fevereiro de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.318/0001-67
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - CENTRO - PARANACITY - PR
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA Nº 018/2021
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021
RATIFICADO o presente processo de dispensa de licitação, conforme Parecer Jurídico e despacho exarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e conforme amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Aquisição de materiais para uso no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paranacity, Estado do Paraná, nos termos do art. 24, IncII, da Lei de 8.666/93.
Paranacity - Pr., 08 de fevereiro de 2021.

Table with columns: ITEM, QTD, UNID, DESCRICAO, V. UNIT, V. TOTAL. Includes items like AVENTAL DESCARTAVEL USO HOSPITALAR, 30G/M², MANGA LONGA, PUNHO COM ELASTICO, BRANCA, TAMANHO UNICO, TNT 100% POLIPROPILENO, COM 10 UNIDADES.

Objeto: Aquisição de materiais para uso no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paranacity, Estado do Paraná, nos termos do art. 24, IncII, da Lei de 8.666/93.
Paranacity - Pr., 08 de fevereiro de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.318/0001-67
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - CENTRO - PARANACITY - PR
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA Nº 018/2021
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021
RATIFICADO o presente processo de dispensa de licitação, conforme Parecer Jurídico e despacho exarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e conforme amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Aquisição de materiais para uso no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paranacity, Estado do Paraná, nos termos do art. 24, IncII, da Lei de 8.666/93.
Paranacity - Pr., 08 de fevereiro de 2021.

Waldemar Naves Cocco Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000
PORTARIA Nº 029/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.
CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Professoras abaixo relacionadas funções de Docência em Regime de Jornada Suplementar, conforme Art. 43 e subseqüentes da Lei nº 868/2013:

Table with columns: NOME, C.P.F., DATA DE INICIO SUPLEMENTAR, CARGA HORARIA SUPLEMENTAR. Includes Adriana Angella da Silva, Geni Rodrigues Montagnani, Joseleide Oliveira Santos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.
CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.318/0001-67
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - CENTRO - COLORADO - PR
EXTRATO DO CONTRATO - 028/2021

CONTRATO Nº 028/2021.
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO.
OBJETIVO: REPASSE DE RECURSO FEDERAL REFERENTE PROJETO ACOELHER PARA VIVER 2, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS NA ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO RECURSO - PAC I - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE.

Objeto: Aquisição de materiais para uso no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paranacity, Estado do Paraná, nos termos do art. 24, IncII, da Lei de 8.666/93.
Paranacity - Pr., 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Aquisição de materiais para uso no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paranacity, Estado do Paraná, nos termos do art. 24, IncII, da Lei de 8.666/93.
Paranacity - Pr., 08 de fevereiro de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.318/0001-67
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - CENTRO - COLORADO - PR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2021

CONTRATO Nº 029/2021.
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO.
OBJETIVO: REPASSE DE RECURSO ESTADUAL REFERENTE PROJETO ACOELHER PARA VIVER, ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE ENCONTRAM ACOLHIDOS NA ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO - PPAS IV - 2021.

Objeto: Aquisição de materiais para uso no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paranacity, Estado do Paraná, nos termos do art. 24, IncII, da Lei de 8.666/93.
Paranacity - Pr., 08 de fevereiro de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.318/0001-67
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - CENTRO - COLORADO - PR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2021

CONTRATO Nº 029/2021.
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO.
OBJETIVO: REPASSE DE RECURSO ESTADUAL REFERENTE PROJETO ACOELHER PARA VIVER, ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE ENCONTRAM ACOLHIDOS NA ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO - PPAS IV - 2021.

Objeto: Aquisição de materiais para uso no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paranacity, Estado do Paraná, nos termos do art. 24, IncII, da Lei de 8.666/93.
Paranacity - Pr., 08 de fevereiro de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.318/0001-67
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - CENTRO - COLORADO - PR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2021

CONTRATO Nº 026/2021.
DISPENSA Nº 005/2021.
OBJETIVO: CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL PARA A MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE/RISCO SOCIAL CONFORME LEI ORDINÁRIA Nº 2843/2019 ART 27 E ALTA 29 INCISO VI E VII ALÍNEA B.

Objeto: Aquisição de materiais para uso no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paranacity, Estado do Paraná, nos termos do art. 24, IncII, da Lei de 8.666/93.
Paranacity - Pr., 08 de fevereiro de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.318/0001-67
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - CENTRO - COLORADO - PR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2021

CONTRATO Nº 026/2021.
DISPENSA Nº 005/2021.
OBJETIVO: CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL PARA A MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE/RISCO SOCIAL CONFORME LEI ORDINÁRIA Nº 2843/2019 ART 27 E ALTA 29 INCISO VI E VII ALÍNEA B.

Objeto: Aquisição de materiais para uso no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paranacity, Estado do Paraná, nos termos do art. 24, IncII, da Lei de 8.666/93.
Paranacity - Pr., 08 de fevereiro de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.318/0001-67
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - CENTRO - COLORADO - PR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2021

CONTRATO Nº 026/2021.
DISPENSA Nº 005/2021.
OBJETIVO: CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL PARA A MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE/RISCO SOCIAL CONFORME LEI ORDINÁRIA Nº 2843/2019 ART 27 E ALTA 29 INCISO VI E VII ALÍNEA B.

Objeto: Aquisição de materiais para uso no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paranacity, Estado do Paraná, nos termos do art. 24, IncII, da Lei de 8.666/93.
Paranacity - Pr., 08 de fevereiro de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.318/0001-67
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - CENTRO - COLORADO - PR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2021

CONTRATO Nº 026/2021.
DISPENSA Nº 005/2021.
OBJETIVO: CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL PARA A MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE/RISCO SOCIAL CONFORME LEI ORDINÁRIA Nº 2843/2019 ART 27 E ALTA 29 INCISO VI E VII ALÍNEA B.

Objeto: Aquisição de materiais para uso no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paranacity, Estado do Paraná, nos termos do art. 24, IncII, da Lei de 8.666/93.
Paranacity - Pr., 08 de fevereiro de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.318/0001-67
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - CENTRO - COLORADO - PR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2021

CONTRATO Nº 030/2021.
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO.
OBJETIVO: REPASSE DE RECURSO (TERMO FOMENTO) PARA PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS COM IDADE DE ZERO A DEZTOIS ANOS, QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, PARA O EXERCÍCIO DO 2021.

Objeto: Aquisição de materiais para uso no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paranacity, Estado do Paraná, nos termos do art. 24, IncII, da Lei de 8.666/93.
Paranacity - Pr., 08 de fevereiro de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.318/0001-67
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - CENTRO - COLORADO - PR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2021

CONTRATO Nº 028/2021.
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO.
OBJETIVO: REPASSE DE RECURSO FEDERAL REFERENTE PROJETO ACOELHER PARA VIVER 2, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS NA ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO RECURSO - PAC I - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE.

Objeto: Aquisição de materiais para uso no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paranacity, Estado do Paraná, nos termos do art. 24, IncII, da Lei de 8.666/93.
Paranacity - Pr., 08 de fevereiro de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.318/0001-67
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - CENTRO - COLORADO - PR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2021

CONTRATO Nº 028/2021.
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO.
OBJETIVO: REPASSE DE RECURSO FEDERAL REFERENTE PROJETO ACOELHER PARA VIVER 2, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS NA ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO RECURSO - PAC I - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE.

Objeto: Aquisição de materiais para uso no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paranacity, Estado do Paraná, nos termos do art. 24, IncII, da Lei de 8.666/93.
Paranacity - Pr., 08 de fevereiro de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.318/0001-67
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - CENTRO - COLORADO - PR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2021

CONTRATO Nº 029/2021.
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO.
OBJETIVO: REPASSE DE RECURSO ESTADUAL REFERENTE PROJETO ACOELHER PARA VIVER, ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE ENCONTRAM ACOLHIDOS NA ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO - PPAS IV - 2021.

Objeto: Aquisição de materiais para uso no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paranacity, Estado do Paraná, nos termos do art. 24, IncII, da Lei de 8.666/93.
Paranacity - Pr., 08 de fevereiro de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.318/0001-67
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022 - CENTRO - COLORADO - PR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2021

CONTRATO Nº 029/2021.
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO.
OBJETIVO: REPASSE DE RECURSO ESTADUAL REFERENTE PROJETO ACOELHER PARA VIVER, ATENDIMENTO DE CRI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**  
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157  
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04  
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

**DECRETO Nº 39/2021**  
De 04 de fevereiro de 2021

**SÚMULA: ALTERA E CONSOLIDA AS DISPOSIÇÕES REFERENTES AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (1ª CONSOLIDAÇÃO DE NORMAS A RESPEITO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS).**

Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de todos os níveis de governo e da rede assistencial do Sistema Único de Saúde adotarem medidas preventivas destinadas a minimizar a propagação da doença em nível local e regional, DECRETA:

**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

**Art. 1º.** Fica mantida a situação de emergência no Município, declarada pelo Decreto nº 36/2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Em razão da situação emergencial decretada, fica autorizada a adoção de todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e outras as que se fizerem necessárias para a proteção da coletividade.

**DA VIGÊNCIA**

**Art. 3º.** A emergência e as medidas previstas neste Decreto consideram-se válidas desde a entrada em vigor do Decreto nº 36/2020 e perdurará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser reavaliadas ou prorrogadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia de coronavírus.

**DOS EVENTOS E CONFRATERNIZAÇÕES**

**Art. 4º.** Fica proibida a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupo de mais de 25 (vinte e cinco) pessoas, excluídas da contagem, criança de até 14 (quatorze) anos, conforme determina o Decreto Estadual nº 6.599/2021.

§ 1º - Continua proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como vias públicas, parques, praças, praças e afins, admitindo-se apenas movimentações transitórias.  
§ 2º - Continua proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 horas às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO**

**Art. 5º.** O comércio do Município poderá funcionar, desde que atendido ao disposto no artigo 10 deste Decreto, nas deliberações da Secretaria de saúde e nas demais legislações aplicáveis.

**Dos Restaurantes, panificadoras, bares e lanchonetes**

**Art. 6º.** Conforme as notas orientativas do município nº 01/2020 e 02/2020, e no artigo 10 deste Decreto, sem prejuízo das medidas de segurança, os restaurantes, panificadoras, bares e similares deverão manter:

- I - As mesas somente poderão ser posicionadas no espaço integrante do estabelecimento, vedado o uso do passeio ou vias públicas, devendo permanecer afastadas uma das outras numa distância mínima de 2 (dois) metros.
- II - Poderão atender no sistema "self service" desde que adotadas luvas plásticas descartáveis a fim de reduzir a contaminação;
- Parágrafo único: Os horários de funcionamento deverão obedecer ao disposto no decreto estadual nº 6294 e em Lei Municipal.

**TOQUE DE RECOLHER**

**Art. 7º.** Fica instituído, no período das 23 horas as 5 horas diariamente, o toque de recolher, conforme decreto estadual nº 6294/2020.  
Parágrafo único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, os serviços e atividades essenciais.

**DOS ESPORTES**

**Art. 8º.** De acordo com a nota orientativa municipal nº 19/2020, fica permitido a prática de esportes, bem como, de jogos, sem presença de torcida, a fim de evitar aglomeração, com uso obrigatório de máscara

**Art. 9º.** Fica permitido treinos esportivos respeitando as normativas do art. 10 deste decreto.

**DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA/PREVENÇÃO**

**Art. 10.** Os serviços que mantiverem o funcionamento deverão adotar, dentre outras, as seguintes medidas de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19):

- I - Disponibilizar álcool 70% na entrada dos estabelecimentos para uso de todos que frequentarem o local;
- II - Aumentar a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies (local digital do caixa eletrônico, digital das máquinas de cartões, balcões, carrinhos de supermercado, corrimão etc.);
- III - Tomar medidas para garantir a ventilação dos ambientes
- IV - Controlar o fluxo de entrada de pessoas, conforme o espaço interno do ambiente, a fim de evitar-se aglomerações;
- V - Utilizar e exigir o uso de máscara (máscara cirúrgica, descartável ou de tecido), para todos os ingressarem os estabelecimentos, colaboradores e clientes.
- VI - Controlar a lotação:
  - a) organizar filas dentro e fora do estabelecimento com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, a responsabilidade pela organização da fila é dos estabelecimentos;
  - b) controlar o acesso de entrada.
- VII - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- VIII - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras
- IX - distanciamento entre pessoas de, no mínimo, dois metros.
- X - Os supermercados, agências bancárias, lotéricas e estabelecimentos com fluxos semelhantes deverão possuir barreira na porta de entrada, com colaborador específico para este fim, a fim de controlar a quantidade de pessoas dentro e fora dos estabelecimentos, além de dispor de álcool gel e permitir a entrada de pessoas apenas com máscaras.
- XI - Não fornecer a clientes itens comuns de difícil controle de higienização, como garrafas de café, água, itens alimentares e semelhantes.
- XII - Bancos, langarinas e demais móveis para se sentar devem ser retirados ou prever distância mínima permitida entre as pessoas.
- XIII - Os colaboradores da limpeza, cozinheiras e qualquer que manipule alimentos in natura somente poderão atuar em suas funções se estiverem com máscara, óculos de proteção e luvas.

**USO OBRIGATORIO DE MÁSCARA**

**Art. 11.** Conforme preconiza a Lei Estadual nº 20.189/2020, é obrigatório o uso de máscara pela população nos espaços abertos ao público ou de uso coletivo, como vias públicas, parques e praças, e ainda nos estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e as empresas que prestem serviço de transporte de passageiros, como o transporte público coletivo, táxi e veículos de aplicativos ou em qualquer lugar onde possa haver aglomeração de pessoas.

**REGRAS SOBRE OS VELÓRIOS**

**Art. 12.** Conforme a nota orientativa SESA-PR nº 19/2020, os velórios de casos descartados para COVID-19 ou outros casos, devem ser tratados nas condições habituais. Poderão ser realizados observadas as recomendações de distanciamento físico, etiqueta respiratória, limpeza do ambiente, higiene de mãos e outros, os mesmos deverão ter duração máxima de 12 (doze) horas.

**Art. 13.** De acordo com a nota orientativa SESA-PR nº 19/2020, seguiremos as recomendações gerais para manejo de óbitos suspeitos e confirmados por Covid-19 no estado do Paraná, assim sendo não haverá velório, deve-se proceder o sepultamento obedecendo as normas sanitárias previstas nesta nota.

**SOBRE AS IGREJAS**

**Art. 14.** Os serviços divinos nas Igrejas serão mantidos, mediante a observância das normas de segurança previstas no artigo 10 deste Decreto e do disposto na RESOLUÇÃO SESA-PR Nº 1434/2020.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** Continua autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 16.** Todas as contratações ou aquisições realizadas por dispensa de licitação com fulcro neste Decreto, serão realizadas através de procedimento sumário, na forma em que for definido pelo Departamento competente, devidamente aprovada pela Secretaria de assuntos jurídicos.

**Art. 17.** Todos os contratos celebrados via processo de dispensa de licitação com fulcro neste Decreto terão validade apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública aqui tratada.

**Art. 18.** O custeio e demais despesas decorrentes com a execução deste Decreto serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias.

**Art. 19.** As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combater e prevenção ao COVID-19.

**Art. 20.** As prestações de serviços públicos deverão ser avaliadas por cada secretária, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, de forma a assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, mantendo-se as orientações de segurança individual aos colaboradores.

**Art. 21.** Continuam autorizadas as convocações imediatas de servidores efetivos do município, não incluídos nos grupos de riscos, indiferentemente de suas lotações, para laborarem no enfrentamento das emergências tratadas por este Decreto, bem como, para substituir servidores do grupo de risco em atividades de rotina, ainda que não diretamente ligadas às estratégias de enfrentamento.

**Art. 22.** Continuam autorizadas as tomadas de providências necessárias, em caráter excepcional, na forma do Art.37 inciso IX da Constituição Federal, para contratação de pessoal necessário na adoção das medidas preventivas e paliativas necessárias ou todos os níveis de tratamento que a doença requerer, a exemplo de médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem, de acordo com a necessidade.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 04 de fevereiro de 2021.

WESLEY RODRIGO MÚLATI  
Secretário Municipal de Saúde

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES  
Prefeito



**Prefeitura Municipal de Paranapoema**

Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

EDITAL Nº 004/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

A Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado de Estagiário, constituída pela Portaria nº 0012 de 08 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal nº 463/2013 e o Município de Paranapoema;

**TORNA PÚBLICO:**

A classificação definitiva e homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado Aberto pelo Edital nº 001/2021 para contratação de estagiários no município de Paranapoema, Estado do Paraná:

**CURSO - ADMINISTRAÇÃO**

COLOCAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
1º	JOSIANE RAMOS DA SILVA	12.930.814-1 SESP-PR
2º	CARLOS MANOEL LUCIO DE LIMA	14.611.326-5 SESP-PR
3º	LETICIA GONÇALVES DA SILVA OLIANO	10.279.292-0 SESP-PR

Fica a partir da publicação do presente edital, CONVOCADO o primeiro colocado para comparecer a Divisão de Recursos Humanos, nos termos do item 10.4 do Edital nº 01/2020.

Paranapoema, 09 de fevereiro de 2021.

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo de Estagiário

**NOTIFICAÇÃO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1174-810/2019

Contratada: PASSOS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 216, na cidade de São João do Calua-PR, Centro, CEP 87740-000, inscrita no CNPJ sob nº 24.818.343/0001-26.

Objeto do Contrato: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANA, EM ÁREA DE 3.455,62 m².

Processo Licitatório: Tomada de preço nº 01/2019

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: SOBRE NÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.970.391/0001-39, CONSIDERANDO:

- a) que o contrato administrativo foi firmado em 10/05/2019 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente da Tomada de preço nº 01/2019;
- b) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar os serviços;
- c) que a empresa foi devidamente notificada em 08 de janeiro de 2021, com publicação em 10 de janeiro de 2021 (Edição 3272);
- d) em contranotificação em 18 de janeiro de 2021, justificou que não retomou a obra em razão das condições climáticas;
- e) que em 09 de fevereiro de 2021, após 06 (seis) dias de estagiagem não retomou a obra;
- f) em visita "in loco" verifiquei que a terra já estava seca e com condições de trabalho;
- g) que a execução da obra não corresponde ao cronograma físico-financeiro proposto no processo licitatório, estando, portanto em atraso;
- h) que o contrato administrativo impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:
- i) que desde a ordem de serviço emitida em 15 de maio de 2019, o contrato já dura 19 (dezenove) meses, causando enormes dissabores aos munícipes;
- j) que houve novo aditivo de prazo com data em 30 de dezembro de 2020, prorrogando a presente licitação até agosto de 2021;
- k) que o contrato deveria de convenio firmado com a Caixa Econômica Federal (Conv. 844727), cujo prazos para mediação e conclusão devem ser rigorosamente seguidos;
- l) que o contrato administrativo prevê as seguintes responsabilidades:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**3.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO...**

- 3.4 A contratada obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.
- 3.5 Inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

m) que o contrato administrativo nº 1174-810/2019, assim prevê:

**14.0 PENALIDADES**

- 14.1 Ocorrendo atraso injustificado na execução do Contrato, tendo-se por base o cronograma físico que integra este, a CONTRATADA incidirá multa na ordem de 1,5% (um e meio por cento), sobre o valor total deste ajuste, por dia de atraso.
- 14.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 14.3 A inexecução total ou parcial do Contrato, importará a CONTRATADA e suspensão do direito de licitar a contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta da Administração Pública Municipal, pelo prazo desde já fixado em 07 (sete) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
- 14.4 Serão propiciadas defesas à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 14.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

n) que o contrato administrativo reza em sua cláusula décima sexta, que a inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na lei nº 8.666/93

Diante disto, fica por meio da presente NOTIFICADA a empresa PASSOS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 216, na cidade de São João do Calua-PR, Centro, CEP 87740-000, inscrita no CNPJ sob nº 24.818.343/0001-26, para que, retorne as atividades de reforma e adequação objeto do contrato administrativo nº 1174-810/2018.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo o início da execução da obra dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento deste e seguindo os prazos previstos no cronograma físico-financeiro, será aplicada multa nos termos do contrato administrativo firmado entre as partes, e conseqüente rescisão.

Sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades prevista no contrato bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Paranapoema – PR, aos 09 de janeiro de 2021.

SIDNEI FRAZATTO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157  
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04  
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Declaro dispensada a licitação, com fundamento no inciso XXVI, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico respectivo, consoante processo em epígrafe, para contratação do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.956.153/0001-68 – Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, CEP:87.053-285, Maringá – PR, objetivando a contratação do Consórcio CISAMUSEP em definição das regras e critérios de participação do Município de São Jorge do Ivaí, como consorciado nos regulamento a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2021, no valor contratual estimado de **R\$ 552.128,74 (quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte oito reais e setenta e quatro centavos)**, tudo em conformidade com os documentos que constituem o processo licitatório epígrafado.

Face ao disposto no artigo. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para sua ratificação e devida publicidade.

São Jorge do Ivaí, 01 de fevereiro de 2021.

**RATIFICAÇÃO**

Ante ao contido no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, temos que o Município está apto à **ADJUDICAR** ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, o objetivo do presente procedimento, eis que, presente está também o interesse público, motivo pelo qual **RATIFICO** – O para que o mesmo produza os devidos efeitos legais.

São Jorge do Ivaí, 01 de fevereiro de 2021.

Agnaldo Carvalho Guimarães  
Prefeito Municipal



**SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE**  
CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
PRAÇA SANTA CRUZ, 300 - Centro - Fone (44) 3243-1901  
CEP 87190 – 000 CNPJ - 04.301.515/0001 – 82 SÃO JORGE DO IVAÍ  
ESTADO DO PARANA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de MÃO DE OBRA, para os seguintes serviços: (Desobstrução de rede de esgoto sanitário, perfuração de calçadas de concreto, escavação de valetas para manutenção de rede de água e esgoto e prosseguimento de novas instalações, restauração de calçadas de concreto danificadas e roçagem de grama), serviços estes para atender as necessidades do Samae de São Jorge do Ivaí/PR.

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no caput do Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico respectivo, constante do processo em epígrafe, para **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA SANTANA**, CNPJ/MF nº 38.366.246/0001-54, objetivando: Contratação de empresa para prestação de serviços de MÃO DE OBRA, para os seguintes serviços: (Desobstrução de rede de esgoto sanitário, perfuração de calçadas de concreto, escavação de valetas para manutenção de rede de água e esgoto e prosseguimento de novas instalações, restauração de calçadas de concreto danificadas e roçagem de grama), serviços estes para atender as necessidades do Samae de São Jorge do Ivaí/PR, pelo valor total de R\$ 17.400,00 (Dezesseis mil e quatrocentos reais).

Face ao disposto no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

São Jorge do Ivaí, 01 de fevereiro de 2021.

Natália Mazoti Vieira Martins  
Chefe de Seção Financeira e Administrativa

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico o ato acima, de autoria de **NATALIA MAZOTI VIEIRA MARTINS**, chefe da Seção Financeira e Contábil, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

São Jorge do Ivaí, 01 de Fevereiro de 2021.

VALDOMIRO MARQUES DA COSTA  
DIRETOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.731.000/0001 – 80

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA METAS FISCAIS**

**Edna de Lourdes Carpine Contín**, Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, e **Rosineide de Assunção Nariái**, Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000 – LRF, CONVINDAM a população em geral, tanto da sede quanto do distrito, para participarem de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**.

Resalta-se que, no contexto da pandemia do coronavírus, o evento ocorrerá através da rede social Facebook:

- **Dia:** 26/02/2020, sexta-feira
- **Horas:** 9h
- **Url:** <https://www.facebook.com/PrefeituraFlorai>
- **Pauta:** Cumprimento das metas fiscais referentes ao 3º quadrimestre (setembro-dezembro) de 2020.

É oportuna, interessante e democrática a participação de todos.

Florai, 09 de fevereiro de 2021

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN  
PREFEITA MUNICIPAL

ROSINEIDE DE ASSUNÇÃO NARIAI  
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE FLORAI, em conformidade com o artigo 41 da Lei Complementar 141/2012, de 13/01/2012, faz saber a todos os moradores, tanto da sede quanto do distrito, que fará realizar a 3ª (terceira) audiência pública da saúde do exercício 2020, referente ao quadrimestre setembro-dezembro.

Resalta-se que, no contexto da pandemia do coronavírus, o evento será transmitido através da rede social Facebook.

**DATA:** 26/02/2020 (sexta-feira)  
**HORÁRIO:** a partir das 10h  
**URL:** <https://www.facebook.com/PrefeituraFlorai>

É oportuna, interessante e democrática a participação de todos.  
Florai, 09 de fevereiro de 2021

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN  
Prefeita Municipal

ALESSANDRA APARECIDA FARIAS  
Diretora do Departamento de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157  
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04  
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Declaro dispensado a licitação, com fundamento no inciso XXVI, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e parecer jurídico respectivo, consoante processo em epígrafe, para contratação do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP**, CNPJ/MF sob nº 17.989.386/0001-09, com endereço na Av. Nóbrega, nº 370, Zona 04, CEP. 87.014-180, Maringá - Paraná, objetivando a contratação do Consórcio PROAMUSEP em definição das regras e critérios de participação do Município de São Jorge do Ivaí, como consorciado nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2021, no valor contratual estimado de **R\$59.864,40 (cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e**



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Vereador Ângelo Sossai, S/N - São Jorge do Ivaí - PR
CEP: 87190-000 email: cmdca\_sji@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2021

Súmula: Convoca Conselheiro Tutelar 2º suplente para substituição de Conselheiro Tutelar, devido desistência de 1º suplente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 034/2010 de 04/11/2010 convoca o Conselheiro Tutelar suplente MARCIONILIO ALVES SOBRINHO - 2º suplente, portador da cédula de identidade sob nº 56.337.034-8 SESP/SP e inscrito no CPF sob nº 529.498.189-00, para substituição do Conselheiro JOÃO PAULO CORREA, em virtude da desistência do 1º suplente WLADIMIR ANTONIO DE FARIA de acordo com o Edital de Convocação nº 01/2021, de 03 de fevereiro de 2021, devidamente Publicado no Jornal O Regional, datado em 07/02/2021, Edição 3281, página 11.

O Conselheiro Tutelar suplente, convocado neste ato, deverá comparecer na Secretaria de Promoção Social no prazo máximo de 02 (dois) dias, munido de documentos pessoais.

O não comparecimento no prazo estabelecido, para a entrega da documentação e os procedimentos administrativos necessários à posse fica o convocado ciente de que será convocado o próximo suplente para assumir o exercício da função, com vistas a garantir que não haja prejuízo no atendimento do Conselho Tutelar do Município de São Jorge do Ivaí - PR.

São Jorge do Ivaí, 08 de fevereiro de 2021.
Ozias Carlos de Oliveira
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensada a licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico respectivo, consoante processo em epígrafe, para contratação da empresa VALDIR SOSSAI - ASSISTENCIA TECNICA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.196.977/0001-08, com endereço na Avenida Dr. Mário C. Urbinnati, nº 1267 - Jardim Canadá CEP 87.020-260, na cidade de Maringá - PR, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de equipamentos odontológicos, no valor contratual estimado de R\$ 5.784,45 (Cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), tudo em conformidade com os documentos que constituem o processo licitatório epigrafado.

Face ao disposto no artigo. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para sua ratificação e devida publicidade.

São Jorge do Ivaí, 08 de fevereiro de 2021.

Wesley Rodrigo Mulati
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, o ato supra, de autoria de WESLEY RODRIGO MULATI, Secretário Municipal de Saúde, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

São Jorge do Ivaí, 08 de fevereiro de 2021.

Aginaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 31/2021

SÚMULA: Designa SUELI GUEDES BARDUÇO para o Cargo de Diretora junto ao C.M.E.I. - Centro Municipal de Educação Infantil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. SUELI GUEDES BARDUÇO, inscrita no CPF sob nº 626.333.419-34, Servidora Pública Municipal, lotada no cargo de Professora do Quadro pessoal de Provimento efetivo, para atuar como Diretora de Estabelecimento de Ensino - FGDE - junto ao C.M.E.I. - Centro Municipal de Educação Infantil - Monteiro Lobato, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC, a partir de 25 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Em razão da designação prevista no artigo anterior, conceder à referida Servidora, regime suplementar, com carga horária de mais 20 (vinte) horas, conforme previsão do artigo 69 inciso II e § 2º da lei 007/2011.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 22 de janeiro de 2021.

Aginaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal

DECRETONº 20/2021

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica constituído a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos as licitações que venham a ser executadas pela Prefeitura Municipal, Legislativo Municipal e Samae - Serviço Autônomo municipal de água e esgoto, no Município de São Jorge do Ivaí, durante o exercício de 2021, composta pelos seguintes membros:

Table with 3 columns: Cargo, Nome, CPF. Rows include Presidente (Sandra Regina Pastreli Guimarães), Membro (Sidnei Pereira Goulart Junior), and Membro (Jean Marques Coutinho).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 12 de janeiro de 2021.

Aginaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022
87640-000 / PARANACITY-PR
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO Nº. 022/2021

SÚMULA: Dispõe cancelamento do ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de Fevereiro de 2021 nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a pandemia de COVID-19, declarada pela OMS (Organização Mundial de Saúde);

CONSIDERANDO a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconhece aos Estados e Municípios para estabelecer políticas de saúde, questões de quarentena e classificação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6766/2021, publicado no dia 02 de Fevereiro de 2021, o qual estabelece como pontos facultativos os dias 15, 16 e 17 de Fevereiro de 2021.e

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos do Coronavírus (COVID-19) em nossa cidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de Fevereiro de 2021 em todas as repartições públicas no âmbito municipal.

Art. 2º Permanece em vigor as restrições do Decreto Municipal 015/2021 como forma de combate à proliferação do COVID-19.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021

(Referente ao Edital de Concurso Público nº 001/2020)

O prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

Considerando o resultado classificatório dos candidatos aprovados em Concurso Público, Objeto do Edital de Concurso Público nº 001/2020 de 01/03/2020.

CONVOCAR

O(a) candidato(a) aprovado(a) abaixo relacionado(a) para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar da data da Publicação deste Edital, comparecer à Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, com o especial fim de submeter-se ao processo admissional, munido(a) dos seguintes documentos:

- a) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b) Uma foto 3x4 recente;
c) Fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
d) Atestado Médico que está apto ao trabalho
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Fotocópia de Comprovante de inscrição do PIS/PASEP
g) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
h) Fotocópia da carteira de vacinação;
i) Certidão de antecedentes criminais;
j) Certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral;
k) Certificado de Escolaridade exigido ao cargo;
l) Declaração de bens;
m) Comprovação de endereço.

Cargo: PROFESSORA - 40 HORAS

Table with 3 columns: INSCRIÇÃO, NOME DO CANDIDATO, CLASSIFICAÇÃO. Row: 458357, Eliza Taques Push, 1º

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 09 de fevereiro de 2021.

Aginaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 021/2021

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER aos funcionários públicos municipais, férias regulamentares, conforme discriminação abaixo:

Table with 3 columns: FUNCIONÁRIO, AQUISITIVO, PERÍODO DE GOZO. Rows include Clebio Mathias Antunes and Claudiomir Aparecido Antunes.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 08 de fevereiro de 2021.

Crísógono Noleto e Silva Júnior
Prefeito Municipal



Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-00
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

CONVITE

O Executivo Municipal de Colorado, através dos seus representantes legais, convida a população em geral para participarem das Audiências Públicas Quadrimestrais que serão realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Colorado, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais provenientes do 3º Quadrimestre do Exercício Financeiro/2020.

AUDIÊNCIA PÚBLICA SAÚDE - LC 141/12

DATA: 18/02/2021

HORÁRIO: 19:00 horas

AUDIÊNCIA PÚBLICA EXECUTIVO - LC 101/00

DATA: 18/02/2021

HORÁRIO: 20:00 horas

Desde já contando com sua presença, agradecemos.

Marcos José Consalvo de Mello
Prefeito

José Helio Gemimano
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí - PR - E-mail: pmsjivaí.pr.gov.br

DECRETO Nº 57/2021

SÚMULA: Nomeia JOÃO PAULO CORREA para o cargo de Diretor de Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. JOÃO PAULO CORREA, portador da cédula de identidade sob nº 9453824-6 e inscrito no CPF sob nº 047.039.759-47 para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Meio Ambiente, símbolo CC-1, Lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 08 de fevereiro de 2021.

Aginaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí - PR - E-mail: pmsjivaí.pr.gov.br

DECRETO Nº 56/2021

SÚMULA: Nomeia ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS para o cargo de Assessor II.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS, portador da cédula de identidade sob nº 5.427.473-4 e inscrito no CPF sob nº 718.430.009-20 para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor II, símbolo CC-2, Lotado na Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 08 de fevereiro de 2021.

Aginaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí - PR - E-mail: pmsjivaí.pr.gov.br

DECRETO Nº 55/2021

SÚMULA: Nomeia CLAUDEMIR MENDES DE OLIVEIRA para o cargo de Diretor de Viação.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. CLAUDEMIR MENDES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade sob nº 5475485-0 e inscrito no CPF sob nº 897.254.179-68 para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Viação, símbolo CC-1, Lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 08 de fevereiro de 2021.

Aginaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí - PR - E-mail: pmsjivaí.pr.gov.br

DECRETO Nº 54/2021

SÚMULA: Nomeia FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS para o cargo de Assessor III.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS, portador da cédula de identidade sob nº 12.426.503-7 e inscrito no CPF sob nº 081.074.229-29 para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor III, símbolo CC-3, Lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 08 de fevereiro de 2021.

Aginaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 466-1299
Site: www.pmcruzeirosul.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021
REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MES, EPPs, MEI e EIRELI

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, realizará Pregão Eletrônico nº. 024/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Contratação de empresa através de registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para aquisição de Peças câmara de ar e protetores para atender os veículos da frota municipal pelo período de 12 (doze) meses. Conforme especificação de Termo de Referência especificados no(s) Anexo(s) que acompanha(m) o presente edital, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que no dia 26 de Fevereiro de 2021 às 09h00 horas, sendo que a disputa se destina exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação da Lei complementar 147/2014, em sessão pública eletrônica a partir das 9:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia 26/02/2021, através do site https://www.comprasnet.gov.br.

Cruzeiro do Sul, 09 de Fevereiro de 2021.

Marcos Cesar Sulgigan
Prefeito Municipal